



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Governo do Distrito de Nhamatanda:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comunitária para o Desenvolvimento Humano - ACODEH.

Associação da Organização da Mulher Educadora do SIDA.

Associação Rural para o Desenvolvimento Sustentável - ARDES.

ACT Services, Limitada.

Âncora Business Solutions, Limitada.

Ariel Consulting, Limitada.

Arquipélago das Quirimbas, Limitada.

Brisa Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Alves Engenharia Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CEPTEMOZ - Centro de Estudos, Planeamento, Execução de Projectos Técnicos em Moçambique, Limitada.

Clean Service Nhavotso & Matsimbe, Limitada.

Complexo Turístico da Ponta Malongana, S.A.

Empresa Antomar, Limitada.

FPL Logística e Despacho Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GGB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Connections, Limitada.

Global Webservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grant Thornton Corporate, Limitada.

Grant Thornton, Limitada.

Igreja Pentecostal Reunida em Cristo.

Instituto Médio Politécnico Messalo.

Instituto Politécnico de Ciências e Tecnologia de Zavala-IPCT.

Ja e Filhos, Limitada.

JMET Technologies, Limitada.

Jurfil Comercial, Limitada.

La Costa, Limitada.

Larma Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M&A Supply, Limitada.

Marcal Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miambo Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Maritime Service, Limitada.

Nguku, Limitada.

Ozone Survey, Limitada.

Padaria Machigana, Limitada.

Papelaria Atlas, Limitada.

Pepito's Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petro & Industrial, Limitada.

Powergol Moçambique, Limitada.

Pumak, Limitada.

Quick-Representações, Limitada.

RCB, Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sequoia – Desenvolvimento das Crianças, Limitada.

Sociedade Resolves, Limitada.

Sopetrol, Limitada.

SOS Comércio e Serviços, Limitada.

Symplis Corporate, Limitada.

Tech Survey, Limitada.

V & Y Homeware, Limitada.

Voda Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Weblearning Consultoria & Serviços, S.A.

Zinha Home, Limitada.

ZN Systems, Limitada.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária para o Desenvolvimento Humano - ACODEH, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Humano - ACODEH.

Governo da Cidade de Maputo, 9 de Abril de 2019. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província de Manica**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, residentes na cidade de Chimoio em representação da Associação da Organização da Mulher Educadora de Sida (O.M.E.S) requereu o reconhecimento jurídico da associação, nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação.

Considerando que os estatutos da associação foram elaborados á luz da legislação vigente, e não ofendendo os princípios morais e aos bons costumes.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica da Associação da Organização da Mulher Educadora de Sida (O.M.E.S), com sede na cidade de Chimoio, nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Gabinete do Governador da Província de Manica, em Chimoio, 24 de Setembro de 1999. — O Governador da Província, *Feliciano Pedro Zacarias*.

Governo do Distrito de Nhamatanda**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Rural para o Desenvolvimento Sustentável - ARDES, localizada na Vila Sede, área do distrito de Nhamatanda, requereu o seu conhecimento como pessoa jurídica, juntando o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que trata-se de uma associação que requer prosseguir com fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição exigidos por lei, nada obstando portanto o seu reconhecimento.

Neste termos e do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rural para o Desenvolvimento Sustentável - ARDES.

Gabinete do Administrador do Distrito de Nhamatanda, 18 de Maio de 2020. — O Administrador, *Tomé José*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Comunitária para o Desenvolvimento Humano - ACODEH****CAPÍTULO I****Da denominação****SECÇÃO I****Da denominação****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação)**

A Associação Comunitária para o Desenvolvimento Humano, adiante designada – ACODEH, é uma pessoa colectiva de direito privado, humanitário e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO**(Âmbito, sede e duração)**

A Associação Comunitária para o Desenvolvimento Humano é de âmbito nacional, e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, no Distrito Municipal de Nihamankulu, no bairro de Aeroporto B, quarteirão 38, casa n.º 27, podendo criar delegações ou outras formas de representação noutros pontos do país por simples deliberação da direcção após aprovação da Assembleia Geral, constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO**(Objectivo)**

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) Promover e fomentar acções de

prevenção e combate a doenças crónicas e endémicas com maior ênfase para o HIV/SIDA/DROGAS;

- b) Combater e prevenir os casamentos prematuros, violência e o empoderamento da mulher e criança;

- c) Promover relações de intercâmbios, troca de experiencia com outras entidades nacionais e estrangeiras;

- d) Apoiar a educação, a participação da mulher no desporto e na sociedade através da prática desportiva, bem assim como em acções de melhoramento de saúde materno infantil.

CAPÍTULO II**Da admissão de membros****SECÇÃO II****Dos membros****ARTIGO QUARTO****(Admissão de membros)**

Tem o direito de se filiar na associação, todas as pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por esta prosseguidos nos estatutos, sem prejuízo dos mesmos, sem distinção de raça, religião, cor, contando com um numero um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

ARTIGO QUINTO**(Categorias dos membros)**

A associação compõe-se das seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores – todos aqueles que participaram na sua fundação;
- b) Honorários - os que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação;
- c) Beneméritos – todas as pessoas singulares e colectivas que contribuam moralmente, economicamente para a concretização dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO**(Direitos dos membros)**

Os membros têm os seguintes direitos:

- a) Requerer o diploma de filiação;
- b) Requerer a convocação, participar e votar na Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação;
- d) Receber os comunicados para qualquer cargo social da associação.

ARTIGO SÉTIMO**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar a cota mensal, trimestral ou anual, conforme a modalidade que estiver em vigor;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, resolução da Assembleia Geral e deliberação dos demais órgãos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros efectivos)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Ter as suas quotas em dia;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro e readmissão)

Perde a qualidade de membro e readmissão em seguintes casos:

- a) Os que a seu pedido assim o requererem por escrito;
- b) Os que praticarem actos que lesam os interesses da associação ou tentem contra a dignidade da mesma;
- c) A readmissão é da competência dos fundadores e só esta é concedida aos que a tenham perdido com recurso a alínea a) do primeiro parágrafo do artigo nono.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, eleitos por um período de (5) cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição de membros)

Só podem ser eleitos para os corpos gerentes os membros efectivos na plenitude dos seus direitos:

- a) Os membros individuais são eleitos a título pessoal;
- b) Os membros colectivos, delegam a um dos seus membros o poder de os representar. Os membros colectivos podem substituir o seu representante em caso de, à luz do seu estatuto, assim o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

Haverá lugar a eleições parciais para preenchimento de lugares de qualquer dos corpos gerentes, quando ocorram vagas de metade dos corpos directivos.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por todos os membros efectivos da associação, constituindo

o órgão supremo da mesma, resultando as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários, decisões obrigatórias para os demais órgãos sociais e seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Ao presidente compete convocar as assembleias gerais, presidir os trabalhos, podendo, em ausência, ser substituído por um dos secretários.

Três) É da competência deste órgão conferir posse aos membros do corpo directivo eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, para discussão e votação do relatório de contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal e para apreciação e votação do programa e orçamento de acção para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) As deliberações, à excepção dos casos previstos no artigo vigésimo dos presentes estatutos, são tomadas por maioria absoluta de votos livremente expressos, funcionando a Assembleia Geral, em primeira convocação, desde que estejam presentes mais de metade dos membros efectivos.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de votos desde que tenha decorrido mais de uma hora e menos de oito dias sobre a primeira convocação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral compete:

- a) Fixar anualmente, por proposta da direcção, o valor da quota mínima mensal;
- b) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

É exigida a maioria qualificada de pelo menos três quartos dos votos expressos na aprovação das seguintes matérias:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

SECÇÃO III

Da composição do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho de Direcção)

A Direcção da associação será constituída por membros eleitos por um período de cinco anos, para os cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário, e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho da Direcção da associação praticar todos actos de gestão e administração dos interesses da associação com ressalva da competência dos restantes órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Representar a associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e os regulamentos;
- c) Executar as deliberações dos restantes órgãos sociais;
- d) Administrar os fundos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do presidente)

Ao presidente compete:

- a) Convocar e dirigir as reuniões de direcção;
- b) Representar a Direcção em todos os actos em que deve comparecer, podendo, em caso de impedimento delegar qualquer outro membro directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente, o seguinte:

- a) Coadjuvar o presidente em todos os assuntos de carácter administrativo e financeiro;
- b) Substituir o presidente nas faltas ou impedimentos.

SECÇÃO IV

Da composição do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros para o lugar de presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os relatórios, contas e orçamento da Direcção;
- b) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção para apreciação.

CAPÍTULO V

Do regimento financeiro

SECÇÃO V

Do regimento financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas dos membros efectivos,
- b) Os donativos de todos os membros e contribuições voluntárias de quaisquer outras entidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conta bancária)

A conta bancária e movimentada por três (3) pessoas, nomeadamente:

- a) O presidente;
- b) O vice-presidente; e
- c) O tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Escrituração)

A associação disporá de escrita obrigatória a qual serão levadas todos os actos relativos aos capitais movimentados pela associação, as despesas e receitas devidamente documentadas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Subsídios e doações)

Os subsídios e doações feitas a associação não podem ser desviados dos fins para os quais foram concedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos só pode ser feita por deliberação da Assembleia Geral, por três quartos dos votos dos presentes ou representados, sob proposta da Direcção, desde que submetam ao reconhecimento da entidade Governamental competente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Todas as questões omissas nos presentes estatutos aplicarão a legislação específica sobre a matéria.

SECÇÃO VI

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos casos legais, por deliberação da Assembleia Geral nos termos

previstos na segunda parte do artigo vigésimo dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entrará imediatamente em vigor logo que for obtido o despacho do reconhecimento da Associação Comunitária para o Desenvolvimento Humano (ACODEH), pelas autoridades competentes.



Associação da Organização da Mulher Educadora do Sida (OMES)

Preâmbulo

O SIDA é actualmente a pior epidemia na história do mundo, cujas consequências são imprevisíveis e catastróficas para toda a humanidade.

Inúmeros esforços tendentes a prevenir e minimizar os efeitos desta doença, tem sido persistentemente evitados, por várias pessoas de boa vontade a nível do país e internacional.

É pois nesta óptica que nasce a Associação da OMES movida pela alta vontade de contribuir com tudo que estiver ao seu alcance, aposta em desafiar todos factores que concorrem para a disseminação do SIDA no mundo.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

A Associação da Organização da Mulher Educadora do SIDA - Associação da OMES, é criada como associação que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação da OMES, é uma Associação de direitos privados, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira e administrativa.

ARTIGO TERCEIRO

A OMES, constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A associação em princípio tem a sua sede, na província de Manica, cidade de Chimoio, podendo ser alterada por deliberação da Associação Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da OMES os seguintes:

- a) Criar uma consciência em que as pessoas nas suas comunidades, compreendam como as relações humanas, sociais, económicas e sexual entre Homens e Mulheres, contribuem para a expansão do SIDA;
- b) Envolver todas as camadas sociais na sua auto-organização, no desafio das principais causas de transmissão do SIDA;
- c) Recrutamento, motivação e treinamento da mulher como educadora comunitária, para iniciar com a educação no seio das mulheres e homens vulneráveis;
- d) Aumentar o conhecimento amplo sobre ITSs, HIV e SIDA, promover um comportamento sexual seguro, no seio dos membros da comunidade.
- e) Promover uma educação corrente de pessoa a pessoa, sobre ITSs, HIV e SIDA através da comunicação, motivação e uso de preservativo, nos bares, boates, parques de camionistas, mercados, hotéis, residências e outros núcleos de trabalhadoras de sexo.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

A OMES, pode-se filiar ao MONASO e outras organizações congéneres, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos tipos de recursos

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de recursos)

A OMES contará com os seguintes recursos financeiros:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados e outros.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Pode ser membro da OMES, toda Mulher com idade mínima de 18 anos, que queira ou

esteja envolvida no combate ao HIV e SIDA desde que se inscreva voluntariamente e aceite os presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Admissão dos membros)

A qualidade de membro, adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programa da OMES, depois de observadas as formalidades prescritas nos artigos 23º e 26º do presente estatuto.

CAPÍTULO VI

Da categoria dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Categoria dos membros)

Na OMES, existem as seguintes categorias de membro:

- a) Membro efectivo;
- b) Membro honorário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Pode ser membro efectivo, todo aquele que contribua com a sua actividade, para o funcionamento da OMES, através da sua participação activa, efectiva e permanente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Pode ser membro honorário toda personalidade que pelo seu trabalho e prestígio, contribua economicamente para a firmação e enraizamento social da OMES e para a persecução dos objectivos da mesma.

CAPÍTULO VII

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos e deveres dos membros)

São direitos dos membros sem prejuízo do disposto no n.º 2 dos artigos décimo oitavo e vigésimo quarto, os seguintes:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propor em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros;
- d) Tomar parte em todas realizações e actividades da OMES;
- e) Ser informado sobre a situação Administrativa da associação;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei, estatuto e bons costumes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Actuar da maneira constante para se alcançar os objectivos da associação;

b) Tomar parte activa nos trabalhos da OMES;

c) Defender e cumprir os estatutos e programa da associação, bem como as orientações do corpo directivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quotização)

Aos membros efectivos compete o pagamento das jóias de admissão e das quotas mensais em quantitativo afixar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos)

A OMES tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão Técnica;
- d) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, é constituída por todos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros honorários participam nas secções de Assembleia Geral, sem direitos a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

- a) Admitir novos membros sob proposta da Direcção;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da OMES.

Dois) Os cargos de Direcção são reservados aos membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;

c) Dirigir as actividades da OMES;

d) Gerir e administrar a associação;

e) Representar a associação em juízo e fora;

f) Preparar o plano anual das actividades bem como o respectivo orçamento e submete-lo a aprovação da Assembleia Geral;

g) Apresentar o relatório de actividades e contas a Assembleia Geral;

h) Admitir provisoriamente os membros e propor a Assembleia Geral a admissão de pleno direito e ou a exclusão;

i) O Conselho de Direcção reunir-se-á duas vezes por mês em regime ordinário e é convocada e dirigida pelo director executivo (a);

j) O Conselho de Direcção extraordinário poderá ser convocado sempre que necessário para tratar assuntos de carácter urgente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Presidente da Assembleia Geral)

Ao presidente compete:

- a) Representar a OMES a nível geral;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da mesa da Assembleia Geral;
- c) Superintender todos os assuntos da OMES;
- d) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos;
- e) Vincular a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente na sua ausência e impedimento;
- b) Coadjuvar o presidente nos seus trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência(s) do(s) Coordenador(es))

Ao(s) coordenador(es) compete:

- a) Executar as actividades dos projectos da OMES a que estão vinculados;
- b) Acompanhar todas as actividades dos grupos alvos secundários;
- c) Elaborar as informações e relatórios analíticos e financeiros das suas actividades e submetê-los ao Director Executivo;
- d) Elaborar o plano de actividades do seu projecto.

SECÇÃO III

Da Comissão Técnica

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Comissão Técnica)

Um) A Comissão Técnica será composta por não menos de cinco membros efectivos,

designados pela Assembleia Geral, sendo um deles o presidente.

Dois) Os membros da comissão técnica cumprem um mandato de dois anos renováveis.

Três) A Comissão técnica tem entre outras as seguintes competências:

- a) Pronunciar-se acerca dos estatutos e trabalhos sobre a SIDA;
- b) Dar parecer sobre matéria especializada, submetida a direcção e de interesse para a associação e comunidade.

SECÇÃO IV

Da competência do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente a Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção e em especial sobre as contas.

CAPÍTULO IX

Dos casos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Todos os aspectos omissos nestes estatutos serão tratados de acordo com a lei vigente, que regula o funcionamento das associações.



Associação Rural para o Desenvolvimento Sustentável

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Rural para o Desenvolvimento Sustentável, matriculada entre, Tomé Augusto Machauara, vulande Jone, Célia Ivete Sinturão, Ana Joningue Machauara, José Vasco Fernando, Manuel Santos Viegas, Lopes Eusébio Ali, Miguel Alface Sofrisse, Fernando Alberto Fernando, Sumine Deli, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação, também designada pela ARDES, fundada em 1 de Fevereiro de

2009, é uma associação de direito privado, sem fins económicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na rua/Avenida, n.º, bairro, em, Estado de e regendo-se por esse estatuto social, pelo Código Civil Moçambicano e pelas deliberações de seus órgãos.

ARTIGO SEGUNDO

A associação tem por finalidade:

- a) Promover o desenvolvimento da comunidade;
- b) A Associação Rural para o Desenvolvimento Sustentável (ARDES), tem como missão, contribuir para a redução da pobreza no meio rural, através de parcerias, reforçando a capacidade da população na implementação de acções concretas que visam o bem-estar social, económico, sanitário e ambiental.

ARTIGO TERCEIRO

No desenvolvimento de suas actividades, a ARDES não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ARTIGO QUARTO

Um) A ARDES poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Dois) A fim de cumprir sua finalidade, a ARDES poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

CAPÍTULO II

Dos associados

SECÇÃO I

Das considerações gerais

ARTIGO QUINTO

A ARDES terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efectivo, que serão admitidos, a juízo da presidência, dentre pessoas idóneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

ARTIGO SEXTO

Um) Podem-se filiar-se à ARDES as pessoas maiores e capazes para os actos civis, que residem na área de actuação ou fora da entidade, bem como aquelas que exercem actividades profissionais junto á comunidade.

Dois) A condição de associado é intransferível.

Três) Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

ARTIGO SÉTIMO

Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Membros fundadores, os que assinarem a ata de fundação da ARDES;
- b) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da presidência, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação;
- c) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta do Presidente da Assembleia Geral; e
- d) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela presidência.

ARTIGO OITAVO

Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da associação.

ARTIGO NONO

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da associação.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO DÉCIMO

Um) São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos electivos;
- b) Propor a admissão de novos associados;
- c) Ter acesso a todos os documentos da associação; e
- d) Recorrer das decisões da presidência.

Dois) Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) São deveres dos associados:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e a realização das actividades da associação;
- b) Fazer cumprir este estatuto social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e do presidente;
- c) Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- d) Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- e) Zelar pelo bom nome da instituição; e

f) Zelar pela preservação do património da instituição.

Dois) O associado membro da presidência que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

SECÇÃO III

Da demissão e exclusão dos associados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A exclusão de associados se dará por deliberação do presidente nos seguintes casos:

- Requerimento por escrito de associado;
- Falta de pagamento da contribuição;
- Superveniência de incapacidade civil;
- Falecimento;
- Demissão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse estatuto.

Dois) Entende-se por justa causa, entre outros:

- Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- Praticar actos que comprometam moralmente a ARDES, denegrindo sua imagem e reputação;
- Proceder com má administração de recursos;
- Infringir as demais normas previstas neste estatuto e na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao presidente.

Dois) A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto.

CAPÍTULO III

Da constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos

SECÇÃO I

Das considerações gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A ARDES é constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Presidente;
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A ARDES é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da ARDES.

Dois) A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Três) A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete à Assembleia Geral:

- Cumprir e fazer cumprir este estatuto social;
- Alterar o estatuto social;
- Eleger e dar posse aos membros da Presidência e do Conselho Fiscal;
- Destituir os membros da Presidência e do Conselho Fiscal;
- Eleger os substitutos do presidente e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- Examinar e aprovar as contas anuais;
- Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- Decidir sobre a dissolução da associação;
- Aprovar o regimento interno;
- Decidir sobre outros assuntos de interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- Apreciar o relatório anual da Directoria;
- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o estatuto social, destituir membros da Directoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

ARTIGO VIGÉSIMO

A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- Pelo presidente da Directoria;
- Pela Directoria;
- Pelo Conselho Fiscal;
- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dias.

Dois) Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos

após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

SECÇÃO III

Da Directoria

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A Directoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Dois) O mandato da Directoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Três) Os membros da Directoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete a Directoria:

- Cumprir e fazer cumprir o estatuto social,
- Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela tesouraria;
- Elaborar e executar programa anual de actividades;
- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- Prestar contas da administração, anualmente;
- Contratar e demitir funcionários;
- Convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A directoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete ao presidente:

- Representar a associação, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- Convocar e presidir as reuniões da Directoria;
- Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- b) Assumir a função de presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao primeiro secretário:

- a) Dirigir e organizar os serviços de secretaria e de administração de pessoal;
- b) Secretariar e lavrar as actas de reuniões da Directoria e da Assembleia Geral;
- c) Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Directoria e da Assembleia geral;
- d) Organizar e manter os arquivos de documentos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete ao segundo secretário

- a) Substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) Assumir a função de primeiro secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Auxiliar o primeiro secretário no exercício de suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da associação;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- c) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- d) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Assinar, juntamente com o presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- f) Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- g) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- h) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Compete ao segundo tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

b) Assumir o mandato do primeiro tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Directoria.

Três) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Quatro) Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da associação, examinando toda a documentação contábil;
- b) Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SECÇÃO V

Das considerações finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exactidão e de acordo com as exigências legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

As actividades dos directores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu património, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV

Das eleições

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A eleição para membros da Directoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação directa e secreta.

Dois) As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Três) Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V

Do património e fontes de recursos

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras actividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais, no território nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da associação, provém de:

- a) Receitas decorrentes de seu património, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- b) De doações de qualquer natureza;
- c) De auxílios e subvenções que venha a receber do poder público;
- d) Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o património social.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

O património da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, acções e apólices de dívida pública.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congénere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI

Da reforma, dissolução e extinção da associação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

O estatuto social entrará em vigor na data de seu registo em Cartório de Registo Civil das Pessoas Jurídicas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

A associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objectivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Um) Dissolvida a associação, o remanescente do seu património líquido, será destinado à entidade de fins não económicos designada no estatuto, ou, omissão este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Dois) Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu património se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão resolvidos pela directoria e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer acção fundada neste estatuto social.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Para fins contábeis, fiscais e de controle da associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

O presente estatuto social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia // devendo entrar em vigor nesta data.

Está conforme.

Beira, 28 de Agosto de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ACT Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois barra dois mil e vinte, de um de Abril de dois mil e vinte, da assembleia geral extraordinária da sociedade ACT Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100003449, os sócios que a compõem deliberaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente a mudança da denominação e sede social.

Em consequência ficam alterados os artigos primeiro e segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação ACT Auditores & Consultores, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Kwame Nkrumah, número mil e sessenta e sete, podendo ser transferida para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) "..."
Três) "..."

Que em tudo mais não alterado por esta acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 31 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Âncora Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato celebrado no dia 20 de Junho e dois mil e vinte, constituída uma sociedade denominada Âncora Business Solutions, Limitada, sita Avenida/Rua Tomás Ribeiro n.º 173, 1.º andar único, bairro da Coop, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída a luz do direito Moçambicano, matriculada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101346722, com o capital social de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais), entre:

Primeiro: José Netto Florêncio Langa, casado natural de Maputo, residente em Maputo, província, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714374J, emitido aos 24 de Outubro de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Arla Madalena de Jesus Nhanombe Langa, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, província, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100503849I, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptado a firma Âncora Business Solutions, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Avenida/Rua Tomás Ribeiro n.º 173, 1.º andar único, bairro da Coop – cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Venda e distribuição de material hospitalar, prevenção e representações;
- Mediação e intermediação comercial, publicidade e marketing;
- Procurement e logística, venda de bebidas e produtos alimentares;
- Venda de material informático; realização de eventos;
- Agenciamento, prestação de serviços afins e diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a

sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e cinquenta mil meticais) distribuídos em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de quatrocentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Netto Florêncio Langa;
- b) Uma quota de valor nominal de cento e noventa e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Arla Madalena de Jesus Nhanombe Langa

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada conjuntamente pelos sócios José Netto Florêncio Langa e Arla Madalena de Jesus Nhanombe Langa que ficam desde já nomeados administradores ou por um conselho de gerência composto por 1 ou 2 membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) Os administradores ou o conselho de gerência são os órgãos de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação

da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete aos administradores e/ou ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade; e
- g) Abrir e movimentar contas bancárias.

Oito) Os administradores ou o conselho de gerência podem delegar competência a qualquer dos seus membros e podem passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) De qualquer dos administradores da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta de todos os sócios para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cinquenta mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

Maputo, 20 de Junho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ariel Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101378217, uma entidade denominada, Ariel Consulting, Limitada.

Entre:

Aristídia Cacilda da Conceição Uamusse, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100024076B, emitido aos, 23 março de 2015, residente no bairro Lulane quarteirão 48, casa n.º 88 na cidade de Maputo; e

Rafael Muchanga Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400404265N, emitido aos, 21 de outubro de 2015, residente no bairro Lulane quarteirão 45, casa n.º45 na cidade de Maputo.

Presente contrato de sociedade é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que por omissão pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Ariel Consulting, Limitada, tem a sua sede na rua David Mazembe n.º 81, cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional. A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLAUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de gestão financeira e contabilidade;
- b) Formação técnica e contabilístico no âmbito de *software* de gestão empresarial;
- c) Soluções informáticas;
- d) Venda de material informático, sistema de contabilidade e serviços pós-venda; e
- e) Traduções.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridos as entidades competentes.

CLAUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota de 50% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Aristídia Cacilda da Conceição Uamusse;
- b) E a outra quota no 50% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao Rafael Muchanga Júnior.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessários.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Aristídia Cacilda da Conceição Uamusse, desde já nomeado ao cargo de administrador, com função executiva.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente com as assinaturas dos sócios, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz, ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissis no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria e em vigor na República de Moçambique

Maputo, 14 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Arquipélago das Quirimbas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de 6 de Julho de dois mil e vinte, a sociedade Arquipélago das Quirimbas, Limitada, com sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de sociedades sob o número quatrocentos e cinco, à folhas vinte e quatro verso do livro C traço dois e número novecentos trinta e um, à folhas cento e treze do livro E traço seis com capital social de 1.165.000,00MT (um milhão cento e sessenta e cinco mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas assim divididas:

- a) Malindi Investments Limited, com a quota de 1.107.000,00MT (um milhão cento e sete mil meticais), correspondente a 95% do capital social;
- b) Azura Retreats Limited, com a quota de 58.000,00MT (cinquenta e oito mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

Estando representando a totalidade do capital social, os sócios reuniram-se em reunião de assembleia geral extraordinária com a seguinte agenda: Cessão de quotas, alteração parcial dos estatutos, aprovação da renúncia de um administrador e nomeação de novo administrador e delegação de poderes.

Aberta a sessão, e iniciados os trabalhos, por unanimidade foi aprovada o cancelamento do contrato de penhor de quotas por incumprimento das obrigações nos termos do contrato de venda de crédito.

Foi aprovada a cessão das quotas das sociedades Malindi Investments, Limited a favor de Just Jasmine Investments 154 (PTY), Limited, com todos os direitos e obrigações inerentes a tal quota e livre de quaisquer ónus, para além dos determinados pela lei, conforme aplicável, e da Azura Retreats, Limited a favor da Amber Bay Investments (PTY), Limited, com todos os direitos e obrigações inerentes a tal quota e livre de quaisquer ónus, para além dos determinados pela lei, conforme aplicável.

Foi aprovada a renúncia do senhor Christopher Richard Pyatt Bettany, ao cargo de administrador com efeitos a partir de 30 de Junho de 2020, em resultado da renúncia, as sócias por unanimidade deliberaram nomear o senhor Gavin Howard Connor, portador do Passaporte n.º A08143267, emitido em 10 de Novembro de 2018, pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, como novo administrador da sociedade.

Em consequência da cessão fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

1.165.000,00MT (um milhão cento e sessenta e cinco mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota com valor nominal de 1.107.000,00MT (um milhão, cento e sete mil meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente à sócia Just Jasmine Investments 154 (PTY), Limited.; e
- b) Uma quota com valor nominal de 58.000,00MT (cinquenta e oito mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Amber Bay Investments 24 (PTY), Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

O Conservador (assinado *ilegível*)

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dez de Agosto de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Brisa Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101300439, uma entidade denominada, Brisa Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Faiaz Gulamonabay Omargee, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, sita na rua Consiglieri Pedroso 78, 2.º, flat 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105324640S, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Brisa Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada têm a sua sede em Maputo, Avenida Acordos de Lusaka n.º 2121. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A organização tem por objecto a prestação de serviços diversos. A Brisa Motor poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha

como objecto social diferente o da organização, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio, Faiaz Gulamonabay Omergee.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por mês para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Faiaz Gulamonabay Omergee, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do accionista os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na Brisa Motor com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Carlos Alves Engenharia Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Carlos Alves Engenharia Civil –

Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100935872, em que Carlos Alberto da Barca Alves, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na uc – c, quarteirão 1, rua n.º 3001, 18.º bairro – Ndunda, Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas que adopta a denominação Carlos Alves Engenharia Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, que regerá pelo presente estatuto, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Auto-estrada – Manga, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo,

- Construção civil;
- Elaboração de projectos de engenharia civil e arquitectura, fiscalização, assistência técnica e acessoria;
- Importação e exportação de materiais ou equipamentos relacionados com o sector e sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota de 100% do capital social, pertencente ao sócio único Carlos Alberto da Barca Alves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução,

pelas suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio único Carlos Alberto da Barca Alves, que desde já fica nomeado administrador, bastando a assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio administrador poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que fará mediante procuração notarial.

ARTIGO SEXTO

Em todos os casos considerados omissos, regular-se-ão com as disposições em vigor na lei vigente.

Está conforme.

Beira, 17 de Agosto de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

CEPTEMOZ - Centro de Estudos, Planeamento, Execução de Projectos Técnicos em Moçambique, Limitada

Certifico, para de publicação da acta do dia trinta de Julho de dois mil e vinte, Deolinda Muleja Jairabo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente em Moçambique, na cidade da Beira, Pioneiros, rua dos Irmãos Ruby, n.º 171, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102836008S, emitido em 4 de Agosto de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, na qualidade de sócia, Pedro Palafino José Luís, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhaminga, residente em Moçambique, na cidade da Beira, Pioneiros, rua Irmãos Ruby, n.º 171, UC-A, quarteirão n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 070107083425A, emitido em 15 de Dezembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, na qualidade de sócio, reunidos em assembleia geral, acordam alterar o estatuto da sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada CEPTEMOZ-Centro de Estudos, Planeamento, Execução de Projectos Técnicos em Moçambique, Limitada, tendo estado presente, como parte interessada, a senhora Gladysan Mário Sande, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Moçambique, na cidade da Beira,

rua General Machado, UCC, casa n.º 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100375587A, emitido em 27 de Novembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

A alteração foi operada nos seguintes termos:

Pedro Palafino José Luís, cede a sua quota de 40%, com valor nominal de 2.000,00MT, pelo valor nominal para Gladysssan Mário Sande.

Deolinda Muleja Jairabo, cede 20% da sua quota, com o valor nominal de 1.000,00MT, pelo valor nominal para Gladysssan Mário Sande.

Os sócios acordaram igualmente em nomear a sócia Gladysssan Mário Sande como administradora.

Está conforme.

Beira, 4 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Clean Service Nhavotso & Matsimbe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101363260, uma entidade denominada, Clean Service Nhavotso & Matsimbe, Limitada.

Entre:

Hélio Fernando Nhavoto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 081400607948F, emitido em 23 de Janeiro de 2019, na cidade de Maputo, residente em Magoanine C, quarteirão 70, casa n.º 80; e

João Mateus Matsimbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080106293956D, emitido em 10 de Outubro de 2016, na cidade de Inhambane, residente em Inharrime, localidade de Chacane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da firma

A sociedade adopta a denominação Clean Service Nhavotso & Matsimbe, Limitada, doravante designada por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de todo tipo de limpeza e diversos que tem a ver com limpeza.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto social principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e duração da sociedade

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, n.º 236, Central de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, agencia, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios o julgarem conveniente, em Moçambique ou em qualquer país estrangeiro, após deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas pelos sócios: uma quota, pertencente ao sócio Hélio Fernando Nhavotso, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e uma quota, pertencente ao sócio João Mateus Matsimbe, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios Hélio Fernando Nhavotso e Fernando João Mateus Matsimbe, os quais ficam desde já investidos da qualidade de administradores, sendo que para vincular a sociedade, e necessário a intervenção de um administrador.

Dois) Os sócios podem indicar um gerente para exercer os necessários poderes de representação da sociedade e praticar mero expediente, com vista a prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Turístico da Ponta Malongana, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 14 de Julho de 2020, a sociedade

Complexo Turístico da Ponta Malongana, S.A., com sede em Malongana, distrito de Zitundo, província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100547066, deliberou a alteração da sua denominação, sede social, objecto, competências da Assembleia Geral, competências do Conselho de Administração, e consequentemente, a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro, segundo, quarto, décimo segundo, décimo quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a firma de Sociedade Gestora de Investimentos Turísticos e Imobiliária, Sociedade Anónima, abreviadamente designada por SOGITUR, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Maputo cidade, distrito Urbano 1, bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1018, rés-do-chão.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Atração de investimentos para o desenvolvimento de infra-estruturas turísticas e de negócios relacionados com o turismo;
- b) Gestão de recursos financeiros e participações em outras sociedades de investimentos em turismo, empreendimentos turísticos, restauração e bebidas e salas de dança;
- c) Construção e exploração de empreendimentos turísticos, incluindo projectos de estâncias do turismo integradas, entretenimento, desporto e similares;
- d) Promoção de parcerias nacionais e internacionais para o desenvolvimento da indústria turística nacional;
- e) Promoção, desenvolvimento, mediação e intermediação imobiliários;
- f) Gestão de outras sociedades participadas ou não pela SOGITUR, S.A., e seus estabelecimentos e unidades económicas criadas no âmbito e visando a prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou complementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Questões estratégicas da sociedade;
- b) Planos plurianuais de actividade;
- c) Plano anual das actividades e orçamento;
- d) Alteração dos presentes estatutos, incluindo a fusão, cisão, transformação, criação de estabelecimentos ou unidades produtivas e de prestação de serviços ou dissolução da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- f) Aprovação da política dos dividendos;
- g) Aprovação da proposta do contrato programa;
- h) O balanço, a conta de ganhos e perdas, bem como o relatório e contas de gestão referentes ao exercício;
- i) Aplicação dos resultados do exercício;
- j) Prestação de suprimentos à sociedade e respectivas condições;
- k) Pacote remuneratório e outras regalias dos titulares dos órgãos sociais, administradores e outros gestores e dos trabalhadores;
- l) Eleição dos titulares dos órgãos sociais da sociedade;
- m) Parecer do Conselho Fiscal;
- n) Relatório do auditor interno;
- o) Relatório do auditor externo;
- p) Gestão do risco fiscal;
- q) Ratificação da indicação do auditor externo;
- r) Regimento interno do Conselho de Administração e os limites de autorização de despesas e contracção de obrigações;
- s) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, sempre que o Conselho de Administração delibere submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- t) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, por parte da sociedade, garantidas por entidades residentes em Moçambique, sempre que o Conselho de Administração delibere submeter à aprovação da Assembleia Geral;

- u) Obtenção de financiamento para as operações da sociedade junto de entidades financeiras residentes em Moçambique, sempre que o Conselho de Administração delibere submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- v) Aprovação de negócios com os accionistas da sociedade ou respectivas filiais, seus estabelecimentos ou unidades económicas sempre que o Conselho de Administração delibere submeter à aprovação da Assembleia Geral; e
- w) Matérias em relação às quais não tenha sido possível deliberarem em Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes)

Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, móveis, e designadamente participações sociais em outras sociedades;
- c) Gerir os meios humanos, materiais e financeiros, respeitando a missão da sociedade;
- d) Elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral, os planos de actividade anual, plurianual e os respectivos orçamentos;
- e) Elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral, o relatório de actividade e contas e a proposta de aplicação de resultados acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e do relatório do auditor interno, do Relatório do Auditor Externo e gestão de risco fiscal;
- f) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- h) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- i) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;
- j) Deliberar sobre a participação em capitais sociais de outras sociedades ou sobre quaisquer acordos de associação ou

- colaboração com outras empresas;
- k) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou ;
- l) Adquirir, onerar e alienar acções e obrigações próprias;
- m) Deliberar sobre a alienação do património, cujo montante não ultrapasse os dez por cento do valor do capital social.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Empresa Antomar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia vinte e dois de Junho do ano dois mil e vinte, pelas catorze horas, reuniu a assembleia geral ordinária da Empresa Antomar, Limitada, pessoa colectiva n.º 101012646, com capital social de 20.000,00MT, na sua sede Beira cidade, rua Fernão Lopes de Castanheira - Matacuane, com a seguinte ordem de trabalhos:

Encontravam-se presentes os sócios António Filipe, com o capital de 10.000,00MT e o sócio Osmar Calisto Cacheriua, com o 10.000,00MT, que perfaz a totalidade do capital, estando assim presente a totalidade do capital.

Pelos sócios, foi manifestada vontade para, não obstante o não cumprimento das formalidades legais de prévia convocação, deliberarem, ao abrigo do artigo do Código das Sociedades, sobre os pontos da ordem de trabalhos, que constituíram com os seguintes:

Ponto um: Cessação de quota do antigo sócio gerente, nomeação do novo sócio gerente: Tendo em conta a nova dinâmica e implementação de novas estratégias nessa sociedade, passou-se de imediato à análise do primeiro ponto, tendo sido aprovado por unanimidade a cessação de quota do antigo sócio gerente António Filipe na Empresa Antomar, Limitada por motivos justificados, instataneamente passa-se a gerência da empresa e a quota do ex. sócio ao senhor Osmar Calisto Cacheriua o novo sócio gerente de modo a operacionalizar as políticas no mercado de comércio.

Não havendo bens imóveis nem dívidas passivas, foi aprovada que a cessação e dissolução do antigo sócio gerente fosse imediata, nesta data.

Após a unanimidade da mesma o senhor Osmar Calisto Cacheriua o novo sócio gerente passara pessoalmente a gerir a Empresa Antomar, Limitada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que irá ser assinada pelo novo sócio e ex-sócio em sinal de conformidade.

Está conforme.

Beira, 4 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

FPL Logística e Despacho Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número 101285596, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada FPL Logística e Despacho Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Fernando Pereira Lapone, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, portador de Bilhete de Identidade n.º 011204987800I, emitido aos 26 de Novembro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula; pelo presente contracto, constitui uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes e demais legislações vigentes na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação FPL Logística e Despacho Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, posto administrativo de Mutiva, cidade Baixa Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas actividades a seguir:

- a) Despacho aduaneiro;
- b) Transporte;
- c) Limpeza e fumigação;
- d) Contabilidade;
- e) Informática.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio único Fernando Pereira Lapone.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas serão aumentadas o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei;

Dois) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, quando toda ou parte das quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente e por acordo com o respectivo proprietário das quotas.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo

uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, reúne na sede da sociedade, podendo também ter no outro lugar, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses do sócio.

Três) À assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada e ou correio electrónico, com aviso de ressecção, dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) À assembleia geral competem:

- a) Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades da empresa;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores e/ou mandatários;
- e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio único Fernando Pereira Lapone, que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder criminalmente.

Três) A Administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária do sócio, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao Administrador, podendo ainda ser confiada a um director executivo, designado pela administração.

Dois) No caso de nomeação do director executivo, este pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano social concede com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo administrador da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixado pela lei ou pela vontade do sócio mediante deliberação aprovada pela assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo do sócio este será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nacala Porto, 6 de Fevereiro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.



GGB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade GGB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100279398, Glenton Gary Edward Boby, de nacionalidade Zimbabueana, estado civil solteiro, residente na Avenida/Rua Dom Francisco Barreto, 3.º bairro, Ponta-Gêa, rés-do-chão, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

Nos termos do número um, artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de GGB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

- sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

Construção civil, design, arquitectura, imobiliária, manutenção e decoração de imóveis, prestação de serviços em áreas afins e; comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente a sócio único Glenton Gary Edward Boby.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Glenton Gary Edward Boby, que desde já é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio – gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Julho de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Global Connections, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 01/2020 de quinze de Agosto do ano dois mil e vinte e por acta n.º 2/2020 de vinte de Agosto de dois mil e vinte, estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade Global Connections, Limitada, sociedade de Direito moçambicana, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101156095, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Inácio Moisés Bungueia, e deliberou sobre a sua divisão e cessão a favor de Yolanda Ricardo Mbanze Bungueia e Cíntia Inácio Bungueia, passando estas a integrar a estrutura da sociedade e em consequência da deliberação fica alterada a redacção do artigo quarto do contrato de sociedade e passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Yolanda Ricardo Mbanze Bungueia, titular da quota com o valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), equivalente a 80% (oitenta) por cento do capital social;
- b) Cíntia Inácio Bungueia, titular da quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% (vinte) por cento do capital social.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Global Webservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 10 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101385574, uma entidade denominada Global Webservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Nhamiquia Gonçalves Augusto Malissane, solteira, natural de Maputo, residente no bairro de Maxaquene, Distrito Municipal Kamaxaquene, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298539S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 21 de Março de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Global Webservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida da Tanzânia, n.º 267, distrito Khamphumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fornecimento e montagem de equipamentos de vigilância;
- b) Contabilidade e consultoria;
- c) Construção de piscinas e manutenção;
- d) Serviços de gráfica;
- e) Prestação de serviços de informática;
- f) Fornecimento de equipamento informático;
- g) Frabico de manequins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Nhamiquia Gonçalves Augusto Malissane.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Nhamiquia Gonçalves Augusto Malissane e com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações comerciais e civis em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Grant Thornton Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta número dois barra dois mil e vinte, de seis de Abril de dois mil e vinte, da assembleia geral extraordinária da sociedade Grant Thornton Corporate, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100230968, os sócios que a compõem deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente a mudança da denominação social.

Em consequência, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GTC Moz, Limitada, uma sociedade por quotas quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local.

Dois) (...).

Em tudo o mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 31 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Grant Thornton, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta número dois barra dois mil e vinte, de seis de Abril de dois mil e vinte, da assembleia geral extraordinária da sociedade Grant Thornton, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob o n.º 100884194, os sócios que a compõem deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente a mudança da denominação social.

Em consequência, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kreston Advisory, Limitada, uma sociedade por quotas quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local.

Dois) (...).

Em tudo mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 31 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Pentecostal Reunida em Cristo

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101354288, uma entidade denominada Igreja Pentecostal Reunida em Cristo.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A igreja, que se funda com os presentes estatutos, tem o nome de Igreja Pentecostal Reunida em Cristo, doravante designada por igreja, é uma pessoa coletiva de direito religioso privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A igreja tem a sua sede no bairro 1.º de Maio, quarteirão 19, n.º 286, cidade da Matola, podendo abrir outras igrejas em qualquer outro ponto dentro e fora do país, mediante a deliberação da Assembleia Geral sempre que esta julgar estarem criadas as condições para tal.

Dois) É de âmbito nacional e é fundada por tempo indeterminado a contar da data do seu

registo pela entidade competente do governo, podendo, contudo, ser extinta nos termos da lei

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Igreja Pentecostal Reunida em Cristo tem os seguintes objectivos:

- a) Ensinar a Palavra de Deus a todas as famílias, instruindo-as na obediência à mesma;
- b) Conduzir a igreja local sob a Cabeça da Igreja que é o Nosso Senhor Jesus Cristo, sob direcção do Espírito Santo e de acordo com os mandamentos e princípios preconizados na Bíblia Sagrada;
- c) Promover o culto e a adoração a Deus, a comunhão espiritual, edificação mútua dos seus membros, e a pregação do Evangelho do Senhor Jesus Cristo usando de todos os meios disponíveis e legais, tendo a Bíblia Sagrada como regra suprema de fé e prática;
- d) Seguir o credo, código de doutrina, disciplina e forma de adoração de acordo com a declaração de fé;
- e) Criar o ministério de crianças, adolescentes e jovens e quaisquer outros ministérios na igreja para instrução religiosa;
- f) Ensinar as famílias a tornarem-se numa verdadeira igreja de Cristo;
- g) Espalhar o evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo através de cultos, seminários, conferências, cruzadas, rádio, televisão, CD, DVD e média eletrónica, criação da literatura da igreja e afins, e apoiar outros ministérios em forma de mentoria;
- h) Providenciar acções de caridade fornecendo comida, vestuário e outro tipo de assistência social aos necessitados e buscar fundos para o avanço desta causa;
- i) Apoiar o trabalho missionário e afim de modo que todas as famílias do mundo sejam alcançadas pela graça do Senhor Jesus Cristo;
- j) Promover a educação cristã, fazer obras sociais tais como: escolas bíblicas, orfanatos, lar de idosos e cuidar das pessoas vulneráveis;
- k) Promoção de programas relacionados com a saúde pública nas comunidades;
- l) Adquirir, transferir, manter e usar bens móveis e imóveis do seu património e qualquer outro necessário para realizar os seus fins de acordo com as normas destes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da igreja todas as pessoas de ambos os sexos, o masculino e o feminino que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Senhor e Salvador, aceitam a declaração de fé e as disciplinas adoptadas pela igreja, sem distinção de nacionalidade, raça ou posição social.

Dois) Cabe às direcções das zonas decidir sobre os pedidos de adesão à igreja.

Três) As pessoas que aderirem à igreja depois de terem recebido baptismo nas águas nas igrejas de onde vêm com provas concretas não são re-baptizadas, contudo, passam por um processo de familiarização com a doutrina da igreja para depois serem recebidas em cerimónia própria.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A igreja tem quatro tipos de membros:

- a) Membros Fundadores – Todos aqueles indicados na acta de constituição da igreja;
- b) Membros Efectivos – Todos aqueles que se identificarem com os estatutos e programas da igreja e que participam regularmente nos cultos de adoração a Deus, contribuam voluntariamente nas ofertas e nos dízimos;
- c) Membros Legítimos – Todos os ministros evangélicos que representam a igreja, dentro e fora de Moçambique;
- d) Membros Honorários – Todos aqueles que a Assembleia Geral assim o reconhecer e atribuir o tal título;
- e) Membros Colectivos – Todos aqueles que representam uma organização religiosa de carácter cristã.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

São considerados motivos de desmembramento:

- a) Comportamento que implique desonra pública ao Evangelho de Jesus Cristo;
- b) Prática de imoralidade sexual, fornicação, adultério, pedofilia, necrofilia (sexo com mortos), pornografia, estupro, incesto (sexo com familiar), zoofilia (sexo com animais), homossexualismo ou homossexualidade (sexo com pessoas do mesmo sexo);
- c) Filiação em entidades secretas ou ecuménicas que contrariem os preceitos bíblicos;

- d) Incumprimento dos deveres expressos nestes estatutos e no regulamento interno.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Ser nomeado/designado para qualquer cargo vago na igreja desde que possua os requisitos exigidos bem como propor alguém que achar competente para ocupar o aludido cargo;
- b) Ser apoiado espiritual, moral e materialmente pela igreja na medida das suas possibilidades sempre que tiver necessidade;
- c) Abandonar ordeiramente a igreja sempre que o entenda e ser-lhe atribuída a carta de desvinculação;
- d) Participar nas actividades da igreja tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e acção social;
- e) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da igreja.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Dar o dízimo e dar outras contribuições;
- b) Com a palavra e actos divulgar os fins da igreja convertendo mais pessoas para Jesus Cristo;
- c) Participar nos cultos e nas reuniões para que for convocado;
- d) Respeitar e acatar as ordens dos seus superiores;
- e) Ser humilde e pautar pelo espírito de tolerância, perdão, amor ao próximo, reconciliação e paz para com os outros;
- f) Cumprir as disposições estatutárias da igreja, não se desviar da declaração de fé, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- g) Acatar as resoluções do seu pastor presidente;
- h) Desempenhar integralmente os cargos para os quais forem eleitos;
- i) Cumprir outros deveres que caracterizam o bom filho da igreja.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Cabe à direcção da igreja julgar os casos de disciplina e, quando for o caso de excluir membros nas situações abaixo:

- a) Embriaguez ou dependência de álcool, cigarro ou outras substâncias alucinogénias, estupefacientes ou excitantes de qualquer espécie;
- b) Prática de infrações penais.

Dois) O membro que violar a disciplina da igreja independentemente do seu estatuto e conforme a sua gravidade será tomada uma das sanções abaixo conforme a gravidade da mesma:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repressão pública;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Três) As medidas de repreensão previstas nas alíneas a), b) e c) são aplicadas pelas direcções locais onde o membro praticou a indisciplina.

Quatro) A medida de suspensão constante da alínea d), antes da sua aplicação deverá consultar-se o órgão imediatamente superior.

Cinco) A medida de expulsão prevista na alínea e) só pode ser aplicada por deliberação do Conselho de Direcção após ouvido o membro em questão e o Conselho Espiritual.

Seis) Ao acusado é assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Toda a votação dos órgãos acima só é considerada válida se estiverem presentes, pelo menos, 70% dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos, mas com direito à renovação 3 vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto-eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo, deliberativo e consultivo da igreja, eleita pelos membros consagrados e dela fazem parte todos os membros que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório de

todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo, em caso de impedimento, o presidente ser substituído pelo vice-presidente.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais, pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade e convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, em cada dois anos, sendo no mês de Novembro, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem, e é convocada pelo presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias úteis, por meio de convocatória, e pelo jornal de maior circulação, devendo constar a ordem do dia, a data e a hora e o local da reunião.

Dois) A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de um terço dos membros e mediante aprovação por escrito do presidente da Mesa.

Três) Salvo quando quórum superior for exigido pela lei ou pelos estatutos, as moções são aprovadas por maioria absoluta, ou no caso de moções concorrentes, por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar e reformar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu funcionamento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da igreja e aprovar o relatório e contas da gestão;
- d) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- e) Retirar a qualidade aos membros, quando tal seja justificável por proposta da direcção;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- g) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- h) Ratificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros; e
- i) Deliberar sobre todas as matérias da agenda da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno

gozo dos seus direitos estatutários, e o presidente tem voto de qualidade, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial e executivo da igreja, competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) Reúne-se de 3 em 3 meses para avaliar o desenvolvimento das actividades da igreja e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído pelo:

- a) Pastor presidente;
- b) Vice-pastor presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro-geral; e
- e) Conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências gerais do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Propor e executar os planos de actividades e orçamentos;
- b) Apresentar o relatório e contas da sua gestão;
- c) Aprovar o seu funcionamento;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar as propostas dos planos e programas à Assembleia Geral;
- g) Proporcionar aos membros o acesso a documentação e bibliografia sobre a sua base doutrinária;
- h) Organizar grupos de trabalhos para investigação, estudos e análises de questões relacionados com conteúdos e grelhas de programação;
- i) Organizar encontros, conferências e seminários;
- j) Promover o interesse e cooperação com igrejas, associações e organismos nacionais e estrangeiros que prosigam os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao pastor presidente:

- a) Preparar diretrizes relativas aos cultos de adoração da igreja, divulgando e ensinando o Evangelho e minis-

trando à congregação da igreja;

- b) Representar a igreja activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) A liderança máxima e espiritual da igreja;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a visão da igreja;
- e) Convocar e presidir ao colectivo de Conselho de Direcção;
- f) Velar pela vida, restauração e crescimento da igreja da área espiritual;
- g) Assinar com o tesoureiro os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a igreja;
- h) Autorizar o tesoureiro a efetuar pagamento de despesas previstas no plano orçamentário da igreja bem como cartas de transferências e credenciais;
- i) Assinar com o vice-pastor presidente os documentos de imóveis que a entidade venha a possuir;
- j) Assinar com o secretário as actas, os officios, os certificados de ordenação;
- k) Outorgar mandatos;
- l) Assinar demais documentos da secretaria e administração e finanças.

Dois) Compete ao vice-pastor presidente:

- a) Substituir o pastor presidente nas suas ausências e impedimentos para actividades específicas e por delegação de poderes;
- b) Auxiliar o pastor presidente na área espiritual;
- c) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção o relatório sobre o desenvolvimento espiritual dos membros da igreja no geral; e
- d) Assinar com o pastor presidente os documentos de imóveis que a entidade venha a possuir.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Coordenar e articular todas as actividades da igreja dentro e fora do país;
- b) Organizar a documentação e arquivos da igreja;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- d) Assinar correspondência que não necessita da assinatura do pastor presidente;
- e) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da igreja;
- f) Elaborar relatórios e planos anuais de actividade;
- g) Elaborar o calendário das reuniões, conferências e eventos nacionais e internacionais em consonância com o Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao tesoureiro geral:

- a) Assinar com o pastor presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a igreja;
- b) Ter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e do respectivo orçamento.

Cinco) Compete ao conselheiro:

- a) Auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da igreja;
- b) Trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção;
- c) Organizar e acompanhar as actividades internas da igreja;
- d) Dar aconselhamento espiritual à comunidade da igreja; e
- e) Dar directrizes às equipas responsáveis pela execução de diversas actividades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da igreja e é constituído por 3 membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar o parecer sobre o relatório anual e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Solicitar ao Conselho de Direcção todas as informações consideradas úteis para o normal funcionamento da igreja;
- c) Fiscalizar os livros e demonstrativos financeiros dos campos suspeitos de omissão de receitas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade)

Os membros dos órgãos sociais não podem exercer funções enquanto não estiverem em comunhão com Cristo.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a) Quotas, donativos, doações, legados, heranças, dízimos e ofertas;
- b) As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja; e
- c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Constituem património da igreja:

- a) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da igreja, adquiridos a título gratuito ou oneroso e que estejam alistados no livro de inventário;
- b) Títulos, apólices, e quaisquer outras rendas e recursos permitidos por lei, legados ou adquiridos a qualquer título.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A igreja extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) O património da igreja é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta igreja segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Símbolos)

São símbolos da igreja:

- a) Pessoas reunidas em Cristo partilhando a Palavra de Deus, onde uma das pessoas está a liderar o culto;
- b) Duas mãos que simbolizam sustento ou suporte da igreja que é Deus;
- c) O livro de Mateus 12:50 que fala da família de Jesus Cristo que são todos aqueles que ouvem e obedecem à Palavra de Deus Pai, representando este símbolo uma igreja reunida em Cristo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Cultos e horários)

Um) A igreja realiza 4 cultos por semana, dos quais três são realizados no meio de semana, à terça-feira, à quarta-feira e à sexta-feira das

18h às 20h, e um culto aos domingos das 9h às 12h:30.

Dois) Os cultos de santa ceia são realizados todos os primeiros domingos às 17:00 horas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Instrumentos)

Os cultos da igreja são feitos com acompanhamento de instrumentos musicais e electrónicos, tais como os abaixo descritos, mas não limitados a estes:

- a) Microfones;
- b) Colunas;
- c) Amplificadores;
- d) Guitarras;
- e) Piano;
- f) Bateria;
- g) Pandeiretas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições nulas)

Um) São nulas de pleno direito quaisquer disposições ou resoluções que, no todo ou em parte, implícita ou explicitamente, contrariem ou firam o presente estatuto, atribuindo-se na solução dos casos omissos são resolvidos em assembleia e transcritos em actas.

Dois) Este estatuto tem como regulamento complementar o regulamento interno da igreja, os actos normativos e as circulares que regerão as questões menores e administrativas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Emendas)

O presente estatuto somente pode ser alterado no todo ou em parte a qualquer momento ou revogado através da convocação e deliberação trazida em Assembleia Geral, sendo que para tal a proposta é trazida pelos membros da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários e analisada pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Maputo, 11 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico Messalo

Certifico, para efeitos de publicação, que a 29 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101359085, uma entidade denominada Instituto Médio Politécnico Messalo.

Ali Achira, natural de Mecúfi, Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100311241C, emitido a 14 de Agosto de 2017, na cidade da Beira, residente no bairro de Magoanine A, cidade de Maputo; Assiro Assano, natural de Mecúfi, Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101209088B, emitido a 14 de Agosto de 2017, na cidade de Pemba, residente na cidade de Pemba;

Abu Bacar Abula, natural de Machanga, Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104193437S, emitido a 26 de Julho de 2018, na cidade da Beira, residente no bairro de Macurrungo, cidade da Beira; e

Helton Jone Henriques Bongece, natural da Beira, Sofala, portador do pedido de Bilhete de Identidade n.º 786400002125922, emitido a 4 de Junho de 2020, na cidade da Beira, residente na cidade da Beira, Avenida Eduardo Mondlane.

Celebram o presente contracto regido pelo estatuto do Instituto Médio Politécnico Messalo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Médio Politécnico Messalo, abreviado por IMPM, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto ministrar e leccionar cursos de formação técnico-profissional e investigação científica.

Dois) Organizar e ministrar, nos termos da lei o ensino técnico profissional do nível médio e superior nas áreas de administração e gestão, educação, saúde e segurança social e ciências de saúde. formação de curta duração, pesquisa e outros estudos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), distribuídos com soma de quatro quotas distribuídas entre sócios

maioritários fundadores e sócios minoritários colaboradores.

Dois) São sócios maioritários fundadores aqueles que participaram na assembleia de fundação da sociedade e comprometendo-se com suas finalidades e que se envolveram na efectivação na criação do IMPM, nomeadamente:

- a) Ali Achira, com a quota de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social; e
- b) Assiro Assane, com a quota de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social.

Três) São sócios minoritários pessoas físicas e/ou jurídicas que se identificaram com os objectivos do IMPM e aprovados pelos sócios maioritários, segundo critérios determinados, os seguintes:

- a) Abu Bacar Abdula, com a quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social; e
- b) Helton Jone Henriques Bongece, com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários pessoas físicas que se destacarem com intervenção directa do IMPM e seus estatutos, tendo assegurado assistência técnica dos actos administrativos e legais do IMPM.

Dois) São membros honorários nos presentes estatutos, nomeadamente: Fátima Assane, Idalina Assane e Pedrito Pinto José Nicuje. Os membros honorários do IMPM têm o direito de subsídio mensal e gozam ainda de um direito de subsídio equivalente ao salário bruto do director-geral do IMPM, a receber em cada findo exercício económico que coincide com ano civil e tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto Médio Politécnico Messalo, e é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) Compete à Assembleia Geral admitir novos associados, decidir sobre as reformas de estatuto por maioria absoluta dos associados,

eleger e destituir os membros do Conselho Directivo e Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho Directivo é eleito em Assembleia Geral e ficam desde já constituídos: director-geral, director-executivo, director pedagógico, coordenador científico, assessor da direcção, director administrativo e director-adjunto administrativo.

Dois) Ficam igualmente desde já constituídos membros de direcção: Ali Achira para o cargo de director-geral, Assiro Assane para o cargo de director executivo, Abu Bacar Abdula Sulemane para o cargo de coordenador científico, Pedrito Pinto N. José para o cargo de director administrativo e Helton Jone Bongence para o cargo de adjunto director administrativo.

ARTIGO OITAVO

(Competências do director-geral)

Um) Compete ao director-geral administrar e representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem à assembleia geral, podendo indicar um dos membros para o representar caso haja necessidade para o acto.

Dois) Compete ao director-geral nomear e exonerar os membros de direcção e todos funcionários do IMPM.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros eleitos em Assembleia Geral, titulares e 3 (três) suplentes, com mandato coincidente com o mandato de três anos.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal e examinar os livros de escrituração da instituição. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e subordina-se à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do Conselho de Direcção são tomadas em Assembleia Geral e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por eles assinadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Ao Conselho de Direcção competem os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Para que o Conselho de Direcção possa constituir-se e deliberar será necessária a representação do capital social subscrito pelos sócios ou representação da maioria dos demais membros quando constituídos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros associados)

O Conselho de Direcção poderá, por reconhecido mérito de algumas individualidades colectivas ou singulares, atribuir o direito de membros associados do IMPM, a ser regulamentado em documento específico, mediante a aprovação dos sócios reunidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos e deveres dos membros associados)

Os membros associados auferirão uma remuneração mensal ou outras bem como um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional. Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por regulamento e outros instrumentos aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil e o balanço.

Dois) A demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas e das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. — OTécnico, *Ilegível*.

Instituto Politécnico de Ciências e Tecnologias de Zavala-IPCT

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas quinze a folhas vinte, do livro de notas para escrituras diversas n.º 213-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, perante mim Momedo Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Instituto Politécnico de Ciências e Tecnologias de Zavala-IPCT, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Instituto Politécnico de Ciências e Tecnologias de Zavala-IPCT, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Zavala, província de Inhambane, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social formação de técnicos médios de saúde: curso técnico de medicina geral; farmácia; enfermagem geral; saúde materno infantil; estatística sanitária; oftalmologia; psiquiatria; estomatologia e enfermagem geral; e na área comercial temos curso de contabilidade e gestão; contabilidade; administração e gestão; contabilidade, administração e gestão; administração pública; aduaneiro e informática.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e cinquenta mil meticais (650.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais, trezentos e vinte cinco mil meticais cada um, correspondentes a 50% do capital social cada, pertencentes aos sócios

Celestino Franco António Abacar e Rufino Filipe Adriano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios acima mencionados, que assumem desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores, sendo que, para os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

Xai-Xai, Agosto de 2020. — O Notário Superior, *Ilegível*.

Ja e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ja e Filhos, Limitada, matriculada sob NUEL 100327635, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Jair Urcy Pitroce Simente, casado, natural da cidade de Inhambane, residente na cidade de Maputo; e

Agnélia dos Santos Gouveia Estêvão Simente, casada, natural da cidade da Beira, residente na cidade de Maputo.

Que é constituída, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação Ja & Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Capitão Cardoso dos Santos, n.º 94, Primeiro

Bairro de Macuti, cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é a área de construção civil, mineira, imobiliária, prestação de serviços nas áreas de informática, transportes, *catering* e comércio, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Jair Urcy Pitroce Simente, com uma quota de 50%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Agnélia dos Santos Gouveia Estêvão Simente, com uma quota de 50%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e casos omissos

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito a senhora Agnélia dos Santos Gouveia Estêvão Simente.

Dois) O sócio gerente pode, em caso da sua ausência ou quando por qualquer motivo que esteve impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer noutro sócio por ele escolhido para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar, em juízo ou fora dele. À falta ou impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim ou substabelecer advogados.

Quarto) Exceptuando-se os actos de mero expediente, a sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 1 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

JMET Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 4 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101383598, uma entidade denominada JMET Technologies, Limitada.

O presente contrato de constituição de sociedade (o contrato) é celebrado em Maputo, Moçambique, a 30 de Julho de 2020, entre:

Edson José da Conceição Tomás, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100662909Q, emitido a 5 de Agosto de 2016, válido até 5 de Agosto de 2021, residente no quarteirão 62, casa n.º 192, bairro do Ferroviário, cidade de Maputo, titular do NUIT 107854363, doravante designado por primeiro outorgante;

Joel Soares Mujovo, natural de Nacala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100334794J, emitido a 26 de Fevereiro de 2016, válido até 26 de Fevereiro de 2021, residente na Avenida Albert Lithuli, n.º 936, sexto andar esquerdo, cidade de Maputo, titular do NUIT 110537281, doravante designado por segundo outorgante.

Que, pelo presente contrato, as partes acordam:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Typo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de JMET Technologies, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua 4483, quarteirão 11, casa n.º 11, bairro de Laulane, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Os sócios podem, a qualquer momento, deliberar sobre transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e programação informática e actividades relacionadas;
- b) Actividades de programação informática;
- c) Actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático;
- d) Gestão e exploração de equipamento informático;
- e) Comercialização de bens, equipamentos e serviços;
- f) Organização de palestras, seminários, conferências;
- g) Agenciamento e representação de marcas, patentes, pessoas e bens.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem como, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Edson José da Conceição Tomás; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Joel Soares Mujovo.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre. Da mesma forma, a cessão de quotas entre um sócio e (a) uma subsidiária por si

directa ou indirectamente controlada, ou (b) uma sociedade que sobre si exerça, directa ou indirectamente, controlo, ou (c) uma subsidiária directa ou indirectamente controlada por uma sociedade que exerça controlo sobre o sócio cedente (doravante designadas por afiliadas, também é livre. Para efeitos do presente artigo, «controlo» significa a titularidade, directa ou indirecta, por si só ou em parceria, (i) da maioria do direito de voto numa assembleia geral e/ou outro órgão social equivalente, (ii) de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o controlo da gestão de uma sociedade ou pessoa colectiva, ou a titularidade (iii) dos direitos de gestão e controlo sobre uma entidade ou pessoa colectiva.

Dois) A cessão de quotas prevista no n.º 1 anterior (i) não está sujeita ao consentimento prévio da sociedade e (ii) deve ser comunicada à sociedade, através de uma comunicação escrita dirigida ao sócio não cedente.

Três) O sócio cedente está obrigado a informar por escrito a sociedade e aos sócios não cedentes do seu propósito de transmitir a sua quota (no todo ou em parte) a terceiros (o aviso). O aviso deverá identificar o prospectivo transmissário, os termos e condições do negócio, incluindo preço e condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos

Os sócios não poderão constituir nem autorizar que seja constituído qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se estiverem autorizados pela sociedade, mediante deliberação unânime da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são (i) a assembleia geral e a (ii) administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, para deliberar sobre as contas do referido exercício e o relatório anual.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Quatro) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânicas por escrito ou deliberações por votos escritos em conformidade com o disposto na lei

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é feita pelos administradores, indicados pelos sócios, com mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral os destitua por caducidade do mandato. Com efeito, são nomeados os senhores Edson José da Conceição Tomás e Joel Soares Mujovo como administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Poderes dos administradores

Os administradores terão os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar a sociedade

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unânime aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lei aplicável

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Jurfil Comercial, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Jurfil Comercial,

Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede social na vila do Ile, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101377342.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Jurfil Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na vila do Ile, província da Zambézia, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso;
- b) Vendas de material escolar, géneros alimentícios, produtos frescos;
- c) Vendas de material de higiene e limpeza;
- d) Vendas de mobiliário do escritório, computadores, etc;
- e) Alojamento, restauração e similares;
- f) Prestação de serviços de abastecimento de combustíveis e lubrificantes;
- g) Construção civil, reconstruções, reabilitações e limpeza de bens imóveis;
- h) Serviços de cópias, encadernação e plastificação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que a sociedade assim delibere em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente com outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Justino Mola Rogeliua, com cinquenta e cinco mil meticais, correspondente

à quota de cinquenta e cinco por cento do capital social;

b) Anifo Justino Mola Salimo, com vinte mil meticais, correspondentes à quota de vinte por cento do capital social;

c) Sheila Justino Mola Rogeliua, com quinze mil meticais, correspondentes à quota de quinze por cento do capital social;

d) Yura Justino Mola Rogeliua, com dez mil meticais, correspondentes à quota de dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre eles é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos à empresa está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar, pelos cedentes e, em segundo lugar, pela empresa.

Três) O proprietário cedente deverá avisar por escrito ao mandatário preferente, com antecedência mínima de sessenta dias da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Justino Mola Rogeliua, que desde já fica nomeado sócio com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto ou das deliberações.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Morte ou interdição do gerente, ou tratando-se de pessoa colectiva ou a empresa, em caso de dissolução

ou liquidação, salvo o herdeiro, ou sucessor for aceite como novo dono, por deliberação a tomar pela assembleia geral;

b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;

c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

La Costa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de vinte de Abril de dois mil e vinte, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Guinjata, distrito de Jangamo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane, sob o número oitocentos e cinco, a folhas quarenta e duas verso do livro C terceiro, com a data de vinte e dois de Março de dois mil e dezassete e no livro E sexto, com data de onze de Agosto de dois mil e vinte, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída, entrada de novo sócio e nomeação de administradores, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que, em consequência desta operação, fica alterada a redacção dos artigos quinto e décimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo quarenta e nove vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a nove mil e novecentos meticais, para o sócio Leon Vincent Du Plessis, vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil e cem meticais, para o sócio Hercule Juan Heinrich Kruger e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para a sócia Sanet Maria Kruger, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, gerência e forma de obrigar

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Hercule Juan Heinrich Kruger e Sanet Maria Kruger, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Em tudo o mais não alterado contenua a vigorar o pacto social anterior.

Vilankulo, 12 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Larma Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101337731, uma entidade denominada Larma Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, em que:

Luís António Rosa Manhique, maior, de nacionalidade moçambicana, NUIT 101782141, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266327 M, emitido em Maputo aos 10 de Junho de 2011, residente na Rua da Resistência, n.º 1279, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato pretende constituir-se em uma sociedade unipessoal, denominada Larma Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Larma Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, de consultoria e serviços, e com sede social na cidade de Maputo, Resistência, n.º 1279 rés-do-chão, no bairro da Malhangalene podendo abrir filiais nas províncias e no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Consultoria e comércio multidisciplinar;
- b) Prestação de serviços;
- c) Assistência técnica em recursos humanos;
- d) Comunicação, *marketing* e multimédia;
- e) Importação e exportação;
- f) Intermediação e agenciamento;
- g) Representação comercial, marcas e patentes;
- h) Aquisição, gestão e administração de participações sociais em outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco

mil meticais), correspondente a uma quota de pertencente ao único sócio Luís António Rosa Manhique.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, designado administrador, para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros, nomeadamente filhos, assumem automaticamente os lugares na sociedade, com dispensa de caução, devendo estes, nomear, entre eles, por um período rotativo de doze meses, dois administradores seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

M&A Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código do Notariado, no dia catorze de Agosto de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade denominada M&A Supply, Limitada, tem a sua sede na Avenida Matola Rio, n.º 510, Mozal, na província de Maputo, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101370135 no dia 14 de Agosto de 2020, entre:

Márcia Clara Borges Munguambe, de trinta e três anos de idade, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro de, Malhagalene, Rua da Concordia, quarteirão 8, casa n.º 107, 1.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102810571B, emitido aos 11 de Abril de 2018, pela Direcção Nacional Civil da Cidade de Maputo;

Abudo Ainadine Mulungo, de vinte e oito anos de idade solteiro, natural de Maputo, residente em Boane Djuba, quarteirão 4, casa n.º 526, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102009095P, emitido aos 18 de Julho de 2017, pela Direcção Nacional Civil da Cidade da Matola, residente em Boane Djuba, quarteirão 4, casa n.º 526.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação de M&A Supply, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Matola Rio, n.º 510, Mozal, na província de Maputo. Constituída por tempo indeterminado e orienta-se pelos princípios de: excelência, internacionalização de serviços, profissionalismo, inovação, qualidade na prestação de serviços e comércio, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101370135 no dia 14 de Agosto de 2020.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade, tem por objecto social a prestação de serviços de fornecimento de materiais metálicos, maquinários, ferramentas, consumíveis e similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto social igual ou diferente do referido no número anterior e em sociedades reguladas por leis especiais.

Três) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

Quatro) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades

subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de dez mil meticais, equivalente a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Márcia Clara Borges Munguambe;
- b) Uma quota nominal de dez mil meticais, equivalente a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abudo Ainadine Mulungo.

ARTIGO QUARTO

(Modos de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Márcia Clara Borges Munguambe e Abudo Ainadine Mulungo, com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e na assinatura da conta bancária, livre de delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas entranhas ou não a sociedade por via de mandato expresso em procuração com poderes delimitados devidamente.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Setembro de 2020. —
A Notária, *Ilegível*.

Marcal Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Marcal Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101363171, Calton Francisco Huó, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira.

Declara a parte que nos termos do n.º 1, do artigo 90 do Código Comercial, constitui a presente sociedade comercial por quotas, a qual rege-se-á nos termos do presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Marcal Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade e distrito da Beira, província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer ponto ou parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as actividades seguintes:

- a) Prestação de serviços de higiene e limpeza em edifícios e equipamentos industriais, recolha de resíduos sólidos, prestação de serviços de informação e comunicação; consultoria científica; técnicas e similares; administrativos e de serviços de apoio; montagem e reparação de equipamentos electrónicos e informáticos; restauração; actividade de educação; agricultura; produção animal; caça; imobiliária; construção civil; reparação e manutenção de veículos, automóveis e motociclos; prestação de serviços na área de montagem, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, electrónico; aluguer de automóveis, máquinas e equipamento industrial; serralharia e marcenaria, apoio e gestão de negócio, filmagem

e sessão fotográfica, promoção de eventos, *disign*, publicidade, prestação de serviços diversos.

- b) Exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, insumos agrícolas, produtos de higiene e limpeza, electrodomésticos, veículos, motocicletas, material de escritório e informático, e de produtos diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Calton Francisco Huó.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Calton Francisco Huó, que desde já, é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Miambo Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101249263 dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Rogério Manuel Miambo, casado com Luvina Eugénio Chirute em regime de Comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola Gare, casa n.º 32, quarteirão 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101001750I, emitido aos 3 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Miambo Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola Gare, casa n.º 32, quarteirão 18, cidade da Matola, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Asociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de bebidas e produtos alimentares, agente de comércio por grosso de produtos alimentares, importação

e exportação, agenciamento de material, bens, alimentos e serviços;

- b) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como aumentar o capital no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente subscrita.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Rogério Manuel Miambo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Rogério Manuel Miambo.

Está conforme.

Maputo, 24 de Agosto de 2020 — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambique Maritime Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do décimo quinto dia do mês de Junho de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu-se na sede social sita no bairro da Ponta-Gêa, província de Sofala a assembleia geral da Mozambique Maritime Service, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira, sob NUEL 100921464.

Presente no acto estavam os sócios, senhora Blessing Rosa da Conceição Belchior, detentora de uma quota de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, Noémia João Sarmento Nhassengo, detentora de uma quota de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um. Saída das duas sócias na sociedade e conseqüente entrada de seis novos sócios;

Ponto dois. Alteração do artigo quarto do contrato da sociedade.

A assembleia foi presidida pela sócia Blessing Rosa da Conceição Belchior.

A sócia Blessing Rosa da Conceição Belchior e Noémia João Sarmento Nhassengo, tomaram a palavra e por unanimidade decidiram

desvincular-se da sociedade, fazendo assim o trespasse.

Assim sendo, mediante a entrada dos dois sócios aprovada pelo colectivo que em virtude do único ponto debatido e aprovado, surge a necessidade de alterar o artigo acima indicado do contrato de sociedade que passará a figurar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) é correspondente a soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Júlio Taimira Chibemo, com uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente a sete mil e quinhentos meticais;
- b) Cidália Cornélio Naiva Chale, com uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente a sete mil e quinhentos meticais;
- c) Neide Carol Custódio Marques, com uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente a sete mil e quinhentos meticais;
- d) Sábito Sábito, com uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente a sete mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

E por nada mais haver a tratar, por volta das onze horas foi a assembleia geral declarada encerrada e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser por nós assinada.

Está conforme.

Beira, 3 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Nguku, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta e um de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e uma da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Nguku, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade é uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade da Beira, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Produção e comercialização de frangos, ovos e rações;
- b) Pesca, piscicultura, agricultura e pecuária;
- c) Processamento de alimentos e produtos pecuários;
- d) Importação e exportação de produtos agrícolas, pecuários e seu derivados;
- e) Comercialização de equipamentos, máquinas, medicamentos para agricultura e pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outra actividade pretendida desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a oitenta por cento, pertencente ao sócio Jaime Banze;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a dez por cento, pertence a sócia Graciela Marciana Alves da Silva;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a dez por cento, pertence a sócia Andressa da Silva Banze.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende de prévio consentimento da sociedade, sendo a deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade de preferência e os sócios na proporção das respectivas quotas, em seguida, na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assunto para que seja convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á por iniciativa de um sócio ou do conselho de gerencia, quando convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar, na cidade da Beira, ou mesmo fora, desde que seja dentro do território nacional.

ARTIGO NONO

O conselho de gerência da sociedade e presidido pelo sócio Jaime Banze, que desde já fica nomeado sócio-gerente que poderá ainda incluir outros membros designados em assembleia geral, bem como pelo sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência da sociedade reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros e, ordinariamente, trimestralmente.

Dois) A convocatória será com antecedência de quinze dias por qualquer meio de comunicação, salvo se possível reunir os membros da gerência sem quaisquer formalidades. A convocatória deverá indicar o dia, local, hora e a ordem dos trabalhos da reunião, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O presidente, quando impedido de comparecer a uma reunião do conselho de gerencia, poderá fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida aos restantes membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao presidente exercer vos mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente e praticar todos os demais atos, tendentes a realização do objeto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O presidente pode delegar poderes a qualquer ou quais quer outros membros, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar--se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados do exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto na alínea anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher-se de entre eles um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Para tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á as disposições das leis das sociedades por quotas e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Ozone Survey, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101355349, uma entidade denominada Ozone Survey, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade entre:

Primeiro. Saide Custódio Almeida Mulima, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104542232M, emitido em Maputo a oito de Julho de dois mil e dezanove e válido até sete de Julho de dois mil e vinte e quatro;

Segunda. Sheila Márcia Luís Mandlate, solteira natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100696792F, emitido em Maputo a trinta de Março de dois mil e dezasseis e válido até trinta de Março de dois mil e vinte e um.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ozone Survey, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede social na Avenida Acordos de Lusaka n.º1801, casa n.º 137, na cidade de Maputo, mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de:

Prospecção e pesquisa geológica, mineração, estudos de impacto ambiental, hidrogeologia, geofísica, estudos de qualidade de ar e ruído;

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades que seja permitida por lei, para

realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras incluindo os agrupamentos europeus de interesse económico, por simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de mil meticais divididos em duas quotas iguais, sendo 50% para cada sócio ordenados da seguinte forma Saide Custódio Almeida Mulima – quinhentos meticais e Sheila Márcia Luís Mandlate – quinhentos meticais.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou varias vezes o capital por deliberação dos sócios, que determinaram os termos e condições em que se efectuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada socio no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral, composto por mínimo um administrador, e sempre em numero impar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, assistência directa e permanente a marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores e de quatro anos, podendo haver reeleição nos termos legais, o administrador nomeado mantém se no exercício das respectivas funções ate a eleição dos seus substitutos.

Três) Como presidente do conselho de administração é nomeado o sócio Saide Custódio Almeida Mulima.

ARTIGO OITAVO

(Formas obrigar)

Um) A sociedade obrigará uma assinatura do administrador da empresa eleito na assembleia geral ou pelo assessor, o qual também será indicado em assembleia geral, em caso de ausência do administrador e respectivo carimbo da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por um

sócio devidamente autorizado, em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Machigana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato da sociedade do dia trinta e um do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte, matriculada nas Entidades Legais sob n.º 101382982, com a data de três de Setembro de dois mil e vinte com capital social de cinquenta mil meticais, é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Hussein Fouani, de vinte anos de idade, solteiro, nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º LR1218577, emitido pela Migração do Líbano a 5 de Janeiro de 2019, residente acidentalmente em Maputo, no bairro da Zona Verde, Talhão C, n.º 36, cidade da Matola, província de Maputo;

Abbas Mohamad Fouani, de quarenta e cinco anos de idade, solteiro, natural de Líbano, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105907762I, emitido pela Direcção da Identificação Civil da Cidade Maputo, a 21 de Março de 2016, residente no bairro da Zona Verde, Talhão C, n.º 36, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Padaria Machigana, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Zona Verde, Talhão C, n.º 36, cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Comércio a grosso com importação e exportação;
- b) Panificação e venda do pão;
- c) Turismo; e
- d) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a assembleia geral delibere explorar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), igualmente divididos em duas partes desiguais e distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Hussein Fouani, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Abbas Mohamad Fouani, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Hussein Fouani. Compete a este, a administração da sociedade, representar a mesma em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas questões financeiras e bancárias, bem como a todas entidades públicas e privadas.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou seu administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pelo conselho da gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Atlas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e vinte e nove e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e quatro da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, em virtude do falecimento do sócio único, Manuel Foriche Mutore, os seus filhos herdaram a respectiva quota e dividem-na pela proporção igual, cabendo cada um deles 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da referenciada sociedade.

E em consequência desta operação altera o artigo quarto do pacto social e passa a ter a seguinte uma nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas iguais distribuídas de seguinte modo:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hermenegildo Manuel Foriche Mutore;
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Edson Manuel Foriche Mutore;
- c) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente

a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Eugénio Manuel Foriche Mutore;

d) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Floriana Manuel Foriche Mutore;

e) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Délio Manuel Foriche Mutore,

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme!

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 31 de Agosto de 2020. —

O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Pepito's Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101380572, dia trinta e um de Fevereiro de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Penicela Pedro Vasco, casado com Elda Maria Jaieia Vasco, em comunhão geral de bens, natural de cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168679J, emitido aos 29 de Junho de 2015, residente na Avenida/Rua 12.240, quarteirão 1, casa 219, Matola G, Matola, que outorga neste acto na qualidade de sócio único.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Pepito's Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Irá operar no mercado com o nome de Pepito's Bottle Store ou com a seguinte variação Pepito's Bottle Store, Limitada.

Três) A sociedade tem a sua sede na Rua da Juventude, n.º 210, quarteirão 1, bairro

Matola G, cidade da Matola, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho com predominância de bebidas, tabaco e produtos alimentares, em estabelecimentos especializados;
- b) Fornecimento a retalho com predominância de bebidas, tabaco e produtos alimentares em eventos festivos, públicos ou privados;
- c) Desenvolvimento de cadeia de abastecimento e logística, com predominância de bebidas, tabaco e produtos alimentares, na região Sul de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertence ao sócio único, Penicela Pedro Vasco.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e gestão serão exercidas pelo sócio único, Penicela Pedro Vasco, que desde já fica nomeada administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Matola, 8 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Petro & Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101345572, uma entidade denominada Petro & Industrial, Limitada.

Petromoz – Combustíveis e Lubrificantes Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na rua de Alegria 180 Maputo registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100788101;

Ana Paula Teixeira Branco, maior, solteira, moçambicana, residente no rua de Alegria, casa n.º 180, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100002339C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que pelo presente instrumento constituem, entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Petro & Industrial, Limitada também designada abreviadamente por Pestril, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, e exercendo a sua actividade em todo o território nacional, podendo ter sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Exercício de actividades de consultoria e prestação de serviços na área de combustíveis, lubrificantes e químicos;
- b) Importação e exportação de combustíveis, lubrificantes e químicos;
- c) Distribuição e comercialização de combustíveis e seus derivados, lubrificantes, químicos e produtos conexos;
- d) Exploração de postos de abastecimento de combustíveis;

e) Engenheira, manutenção, reparações em instalações industriais, petrolíferas e gasodutos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades relacionadas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal ou qualquer outro, desde que devidamente autorizada pelos órgãos reguladores destas actividades.

Três) A sociedade poderá, desde que aprovado pela assembleia geral, aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades a constituir ou já constituídas, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou outra forma de associação.

Quatro) A sociedade pode, após acordo formal, representar em território nacional e/ou regional marcas ou empresas ligadas directamente à área principal ou não.

Cinco) A sociedade poderá ainda obter e/ou fazer gestão de participações da sociedade ou de terceiros em qualquer área de actuação no mercado nacional ou no estrangeiro; representar a nível do país ou da região de empresas, marcas, serviços ou produtos de diversa espécie, sector ou área.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios em duas quotas divididas pelos sócios, sendo uma com o valor 90.000,00MT correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Petromoz Combustíveis e lubrificantes, outra com o valor de 10,000MT, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Ana Paula Teixeira Branco.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração ou por decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de um dos sócios Ana Paula Teixeira Branco.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do Conselho de Administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO NONO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e sobras.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissão nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Powergol Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101386848, uma entidade

denominada Powergol Moçambique, Limitada.

Powergol Portugal, Limitada, uma sociedade por quotas, registada na competente Conservatória de Registo Comercial sob o NIF 508875447, com sede na Rua de Torrados, n.º 30, Freguesia de São Vicente, Cidade de Braga, neste acto representada por José Durão Gama, Advogado, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados, Limitada, Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, Prédio ZEN, cidade de Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta da Reunião da Assembleia Geral datada de 29 de Julho de 2020, que ora aqui se junta;

Powergol Moz, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 101182649, com sede no Bairro da Costa do Sol, Avenida Costa do Sol, n.º 135, cidade de Maputo, Moçambique, neste acto representada por José Durão Gama, Advogado, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados, Lda, Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, Prédio ZEN, cidade de Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da reunião da assembleia geral extraordinária datada de 10 de Agosto de 2020, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Powergol Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Costa do Sol, n.º 135, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade na área da indústria de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo a prestação de serviços de consultoria para os negócios e gestão, gestão de empreendimentos e outros serviços relacionados.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá:

- a) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social;
- b) Aceitar concessões;
- c) Participar no capital social de outra sociedades, constituídas ou a constituir, independentemente do respectivo objecto social, bem como gerir e alienar participações sociais no capital de quaisquer sociedades;
- d) Participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Powergol Portugal, Limitada; e
- b) Uma quota com valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Powergol Moz, Limitada.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas carecem de notificação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) A divisão e a oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carecem de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de morte, incapacidade, dissolução, exclusão ou exoneração de qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido no aviso convocatório, uma vez por

ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração ou pelo presidente do conselho de administração, conforme aplicável, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior. Os sócios poderão igualmente acordar a participação nas reuniões da assembleia geral com recurso aos meios telemáticos.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante carta dirigida a administração, e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fará-se representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com procuração ou carta mandadeira dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração ou carta mandadeira que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, a serem eleitos pela assembleia geral, são desde já nomeados para o primeiro mandato do conselho de administração, os senhores Mário Rui Delgado Lameiras (Presidente do Conselho de Administração), José Domingues e Jorge Bruno Domingues Rodrigues.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, o qual exercerá o cargo por um período de 2 (dois) anos renováveis. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um dos administradores ou mandatário a quem o conselho de administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração; e
- c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos poderes delegados pelo conselho de administração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral, ou do funcionário ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Sete) As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede social ou em qualquer outro local, conforme for decidido pelo presidente. Os administradores poderão participar da reunião por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos participantes se

comunicarem. Considera-se o local da reunião onde se encontrar a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Sete) De cada reunião do conselho de administração será lavrada uma acta, que será assinada por todos administradores que nela tenham participado. Podendo, nos casos de reuniões por conferência telefónica, vídeo-conferência, cada administrador proceder a assinatura de uma cópia da acta que juntas perfazem um único documento.

Oito) As reuniões de conselho de administração podem ser dispensadas se todos os administradores declararem por escrito o sentido dos respectivos votos, em comunicação escrita enviada para o presidente do conselho de administração que, após a recepção da última comunicação dará conhecimento a todos os administradores da deliberação tomada, em documento escrito e assinado por ele; ou, ainda, se todos os administradores assinarem uma cópia do documento escrito que contenha o sentido do voto que, juntas, perfazem uma única deliberação, considerada devidamente tomada na data da última assinatura obtida.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e remanescentes valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, bem como o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pumak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101348539, uma entidade denominada Pumak, Limitada.

Nuno Miguel Zunguze, portador do Bilhete de Identidade 10100001522A, emitido aos 8 de Outubro de 2018, casado com Celmira Joaquim Martins Zunguze e sob regime de comunhão geral de bens;

Rogério Jorge Zunguze, com a sua sede na rua José Siduma, n.º 68, de Maputo, maior, solteiro, moçambicana, residente no, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100134870N, emitido aos 4 de Maio 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que pelo presente instrumento constituem, entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pumak, Limitada, também designada abreviadamente Pumak, Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços na área de saúde matéria hospital e medicamentos, e logística, distribuição e produtos alimentício e testeis ramo do comércio geral misto, por grosso e retalho, material de escritório e escolar e informático e eletrónico representações comerciais, prestações de serviços importação e exploração de todas actividades conexas ou afins *procurment*, facilitação de empreendimentos, agenciamento, representação de marcas, *brands* e patentes nacionais e estrangeiras.

Dois) Realização de investimentos e participação financeira em sociedades, bem como em empreendimentos ligados a agricultura, serviços financeiros e pescas nas vertentes prospecção, produção, comercialização, assistência técnica e consultoria, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e actividade de exportação e importação desde que permitidos por lei e mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Exportação e importação de materiais de construção, produtos alimentícios.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente ao dois sócios, Nuno Miguel Zunguze com cinquenta mil meticais,

correspondente a cinquenta por cento da quota e Rogério Jorge Zunguze com cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração, ou por decisão do um sócio, enquanto durar a unicidade de sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, podendo no entanto este constituir um conselho de administração no qual figure como o seu respectivo presidente.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração, a deliberar.

Dois) A sociedade obriga-se: a um dos sócios para representante legal e Nuno Miguel Zunguze:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração Rogério Jorge Zunguze;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo Nuno Miguel Zunguze.

Três) Os actos de mero expediente serão ser assinados, pelo director-geral.

Quatro) Em nenhum caso poderá o director-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessário a assinatura ou

intervenção de dois administradores, devendo as assinaturas serem cruzadas da seguinte formas Rogério Jorge Zunguze ou Nuno Miguel Zunguze.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Quick-Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101348911, uma entidade denominada Quick-Representações, Limitada.

Aos 28 de Abril de dois mil e doze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro. Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade por quotas limitada entre:

Max Amimo José Manuel Gaisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da província Niassa, distrito de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 01102265956Q, emitido aos 15 de Junho de 2016, válido até 15 de Junho de 2021, residente no bairro Popular, quarteirão 4, casa n.º 395;

QSS-Quick and Safe Solutions, Limitada, e uma sociedade por quotas, com o Número da Intidade Legal 101319172, com a data da constituição 27 de Abril de 2020, no bairro da Malhangalene, rua Castelo Bravo, n.º 22, 2 andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Quick-Representações, tem a sua sede na Avenida Rua Castelo Bravo, n.º 22, 2.º andar, bairro de Malhangalene, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberada da assembleia geral, sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo como seu início de actividade na data da constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços promotor de vendas, representacao de artista, negociações, representação de marcas e outros.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondente à soma de duas quota desiguais

assim distribuídas, uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), que corresponde a 75%, pertencente ao sócio Max Amimo José Manuel Gaisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Idetidade n.º 010102265956Q, emitido aos 15 de Junho de 2016, válido ate 15 de Junho de 2021, uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), que corresponde a 25%, pertencente ao sócio QSS-Quick Safe Solutions, Limitada.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele sera remunerada e fica a cargo do sócio Max Amimo Jose Manuel Gaisse.

Dois) Compete aos sócios, exercer os mais amplos poderes, reservando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) Os sócios podem constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficara vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de credito e garantias.

ARTIGO SEXTO

(Sessão e divisão de quotas)

Um) A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento dos socios mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na sessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Deposições finais)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

RCB, Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas vinte e oito a folhas trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custodio Miambo, Licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada por Rui Carlos Brito Paulo, denominada RCB, Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na rua das Rosas, 306, Sommerschild II - Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede socia)

A sociedade unipessoal, adopta a denominação de RCB, Consultores – Sociedade Unipessoa, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Rua das Rosas 306, Sommerschild II - Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país u no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, á data de escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria na área financeira e fiscal por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias desde que devidamente autorizadas e o sócio assim o deliberar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), sendo 100%, pertencente ao sócio, Rui Carlos Brito Paulo.

Dois) Capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que determinarão as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de mais sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo de Dalva Maria Braga Estrela Brito, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) O único sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e vinte. — Técnico, *legível*.



Sequoia – Desenvolvimento das Crianças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101368947, uma entidade denominada Sequoia – Desenvolvimento das Crianças, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro outorgante. Nelson Gabriel Alves Melo, casado, natural da Freguesia da Glória, Distrito de Aveiro, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º C486504, emitido pela autoridade de Maputo (Moçambique) em vinte três de Agosto de dois mil e dezassete e válido até três de Agosto de dois mil e vinte dois; e

Segundo outorgante. Liliana da Encarnação Lopes Ferreira, casada, natural da Freguesia de São Sebastião da Pedreira, distrito de Lisboa, de

nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º C796505, emitido pela autoridade de Maputo (Moçambique) em treze de Março de dois mil e dezoito e válido até treze de Março de dois mil e vinte e três.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sequoia – Desenvolvimento das Crianças, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Azurara, n.º 45, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, por deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- i) De venda a grosso e retalho, em loja virtual na *internet* e espaço físico, com importação e exportação de brinquedos infantis, jogos didácticos, livros infantis, roupa infantil e outros bens de cariz educativo para crianças e adolescentes e outros artigos relacionados com o objecto da sociedade, desde que sejam permitidos por lei;
- ii) Prestação de serviços de consultoria comercial, consultoria estratégia, consultoria de actuação de mercado, consultoria educativa, organização de eventos de cariz infantil e didáctico e gestão de espaços lúdicos e de lazer para crianças;
- iii) Manufaturação, assemblagem e desenvolvimento de jogos educativos e didácticos, *puzzles*, artigos em madeira e demais artigos de cariz educacional;
- iv) Agenciamento de actividades conexas com o seu objecto social;
- v) Exercer quaisquer outras actividades que, de uma maneira geral, se

afiguem conexas, relacionadas ou necessárias para a prossecução dos fins a que a sociedade se propõe.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objeto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim discriminados:

- a) Nelson Gabriel Alves Melo, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais); e
- b) Liliana da Encarnação Lopes Ferreira, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Liliana da Encarnação Lopes Ferreira, que é nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de apenas um dos sócios: Nelson Gabriel Alves Melo ou Liliana da Encarnação Lopes Ferreira ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Celebração de negócios)

Os sócios e a sociedade ficam autorizadas a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos neste estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Resolves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três do mês de Agosto de dois mil e vinte, lavrada a folhas 16 a 18 do livro de notas para escrituras diversas número 1.086 traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito e conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi alterado o pacto social da Sociedade Resolves, Limitada, pela cessão de quotas que se verificou do sócio único Orlando Ernesto Jalane para a senhora Lurdes da Conceição Manjate Madula o que ditou a alteração do artigo quarto dos respectivos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil

meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, uma no valor nominal de quinze mil meticais pertencente ao sócio Orlando Ernesto Jalane, o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, e outra quota no valor nominal de cinco mil meticais pertencente a sócia Lourdes da Conceição Manjate Madula correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que: Em tudo que não tenha sido alterado nesta escritura pública continua a vigorar de conformidade com o respectivo pacto social da supracitada sociedade.

Está conforme.

Maputo, 24 de Agosto de 2020. — A Notária Superior, *Ilegível*.

Sopetrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101320642, uma entidade denominada, Sopetrol, Limitada.

Entre:

Primeiro: Jacinto Higor Pelé Zuvana, estado civil solteiro, natural de Maputo, Residente em Matola, bairro Fomento, quarteirão 23, casa n.º 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010273726B, emitido aos 14 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Raul Laurindo Justino Chavane, estado civil solteiro, maior, natural de Maputo residente em Maputo, casa 66, quarteirão 14, Bairro Chamaculo portador do Bilhete de Identidade n.º 110102333346M, emitido aos 22 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sopetrol, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Alto-Maé, quarteirão 22, n.º 44, casa n.º podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: gestão, exploração e administração de postos de abastecimento de combustível; Venda a retalho e a grosso de combustível (diesel e gasolina); venda de óleos e lubrificantes; Venda de peças e sobressalentes de viaturas e motorizadas; lavagem de viaturas; Exploração de lojas de conveniência em postos de abastecimento de combustíveis; Qualquer outro tipo de negócio que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, equivalente a cem por cento da capital social subscrita pelos dois sócios repartidos da seguinte maneira:

- Jacinto Higor Pelé Zuvana – com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital;
- Raul Laurindo Justino Chavane com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Jacinto Higor Pelé Zuvana e Raul Laurindo Justino Chavane que desde já fica nomeado Administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SOS Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101377857, cargo de Aida Zélia Augusto

Mucore, a conservadora e notária técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SOS Comércio e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Danilo paulo inácio, solteiro, natural de Nampula, filho de Paulo Inácio e de Eva Maria Sidique Ibraimo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100005568C, emitido na cidade de Nampula, aos 25 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Emílio Tomás Mucavele, divorciado, natural de Maputo, filho de Baptista Mulatane Mucavele e de Verónica Albino Cumaio, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104933000I emitido na cidade de Nampula, aos 4 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SOS Comércio e Serviços, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 726, bairro Central, na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir a data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços de fornecimento de materiais de escritório, pintura de imóveis, limpeza, montagem de tecto falso, montagem e reparação de equipamento informático e meios frios (ar condicionado), estalação eléctrica, jardinagem e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar tudo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder os seus serviços.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), e é formado por duas quotas:

- a) No valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), do sócio Danilo Paulo Inácio, equivalente a 50% de quotas.
- b) No valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), do sócio Emílio Tomás Mucavele, o valor de, equivalente a 50% de quotas.

Dois) O capital inicial poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão de cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as determinações em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependem do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obrigam o pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga no período de noventa dias, vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efetuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação de sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do senhor Danilo Paulo Inácio, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura do senhor para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral têm a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interdito se assim preferirem os herdeiros ou representantes, em como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na porporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedências mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regurados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.



Symplis Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Symplis Corporate, Limitada, matriculada sob NUEL 101086607, entre Carla Denisy Chaves Gonçalves, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Mito Armando Carvalho,

casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, a qual reger-se-á nos termos e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a designação de Symplis Corporate, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a sua vigência apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da beira, no bairro de Esturro, Avenida Samora Machel.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer ponto do país, bem como, abrir ou fechar sucursais ou filiais ou qualquer outro tipo de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Serigrafia;
- b) Grafica;
- c) Segurança informática;
- d) Marketing e publicidade;
- e) Programação informática;
- f) Reparação e manutenção de equipamento informático;
- g) Venda de aretallo e a grosso de equipamento informático e de escritório; e
- h) Aluguer de equipamento informático e de escritório.

Dois) Dependendo da deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas à actividade principal e ainda fundar ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, no montante de 100.000,00MT (cem mil meticaís),

corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) ma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), equivalente a 99% do capital social, pertecente a sócia Carla Denisy Chaves Gonçalves;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 1% do capital social, pertecente ao sócio Mito Armando Carvalho.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares, mas os socios poderão fazer empréstimos de que a sociedade carecer nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio da incorporação de novo capital em numerário ou em espécie ou através de empréstimos.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração da sociedade fica legalmente representada pela sócia Carla Denisy Chaves Gonçalves, sendo que na deliberação da assembleia nomeia-se sócio diferente em caso de necessidade ou consenso mútuo dos sócios.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros, nos seus actos e contratos pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lacunas e omissões)

Em tudo quanto o presentes estatutos se mostrarem omissos, regularão as disposições pertinentes do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tech Survey, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101386511, uma entidade denominada Tech Survey, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Armando Magaia, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100785954B, emitido aos 15 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no bairro Unidade-7, Q.19, casa n.º 37, cidade de Maputo.

Segundo. Hídio Natividade Jaime Tivane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101077338S, emitido aos 5 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Malhangalene, quarteirão 46, casa n.º 972, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adpta a denominação de Tech Survey, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Patríce Lumumba, n.º 658, 2.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: consultoria e prestação de serviços nas áreas de topografia, cartografia e cadastro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), e correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertecente ao sócio José Armando Magaia;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente

a 50%, do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Natividade Jaime Tivane.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ilídio Natividade Jaime Tivane como Administrador da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios José Armando Magaia Eilídio Natividade Jaime Tivane, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



V & Y Homeware, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101377040, uma entidade denominada V & Y Homeware, Limitada.

Primeiro. Yara Percina Abreu Nhamagone Ngoca, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Posto Administrativo da Matola Rio, quarteirão 3, Célula C, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100661760A, emitido aos 12, de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Vânia Mónica Abreu Nhamagone, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Nelson Mandela, casa 2114, bairro Djuba, Posto Administrativo da Matola Rio, Maputo, portadora do Bilhete de identidade n.º 110100358063J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Outubro de 2015.

É celebrado reciprocamente o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de V & Y Homeware, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palm, n.º 798, 2.º andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte no país, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de louça e artigos diversos para casa;

b) Decoração de interiores;

c) Actividades afins ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), corresponde à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 50 %, pertencentes ao sócia Yara Percina Abreu Nhamagone Ngoca;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 50%, pertencentes ao sócio Vânia Mónica Abreu Nhamagone.

ARTIGO QUINTO

(Dos orgaos sociais)

O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social pelo que se observarão as formalidades estabelecidas por lei. Para a administração e gestão da sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta da presidente Yara Percina Abreu Nhamagone Ngoca e da administradora Vânia Mónica Abreu Nhamagone.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Voda Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 142 a 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 5, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Godinho Matequenha Manuel Fore, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100058325Q, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e catorze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no Bairro 16 de Junho nesta cidade de Chimoio;

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma Sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Voda Shop-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Voda Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de equipamentos informáticos e de Telecomunicações;
- b) Comércio de material de escritório e seus consumíveis;
- c) Comércio de peças e acessórios de equipamentos de telecomunicações;
- d) Assistência técnica em equipamentos informáticos e telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de

empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único, Godinho Matequenha Manuel Fore, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do sócio;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 1 de Agosto de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Weblearning Consultoria & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101367851, uma entidade denominada Weblearning Consultoria & Serviços, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Weblearning, Consultoria e Serviços, S.A. é constituída sob a forma de sociedade anónima e é regida pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 95, porta 3, cidade de Maputo.

Dois) A Assembleia Geral pode decidir sobre a criação de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre e quando a sua existência assim o justificar, assim como transferir a sua sede para outra localidade do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: consultoria diversa, prestação de serviços de gestão nas áreas de educação e tecnologias, consultoria em gestão de negócios, consultoria na instalação e gestão de centros de recursos de apoio ao estudante, consultoria em avaliação de aprendizagem de matérias de estudos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, dividido em sessenta acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) Os títulos das acções serão registados no livro de registo das acções existentes, na sede da sociedade.

Três) Os títulos de acções serão de uma, nove ou dez acções.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação com maioria qualificada de setenta por cento do capital social e nas condições estabelecidas em Assembleia Geral. Novas acções serão emitidas para esse efeito.

Cinco) As acções serão divididas em dois grupos:

a) Acções do Grupo A – Acções dos accionistas fundadores;

b) Acções do Grupo B – Acções dos restantes accionistas.

Seis) As acções do grupo A podem ser nominais ou ao portador. As acções do grupo B serão sempre nominais.

Sete) Os accionistas do grupo A, terão o direito preferencial na emissão de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que possuam na data de aumento do capital.

Oito) A conversão das acções ao portador em acções nominais ou vice-versa, serão autorizadas por uma Assembleia Geral devidamente constituída e o valor desta conversão será assumido pelo accionista requerente. A conversão pode ser feita através da correcção de títulos existentes ou através da emissão de novos títulos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedades os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixadas por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A Associação Geral é constituído por todos os accionistas com nove acções ou mais, que devem ser registadas ou depositadas até oito dias antes da data indicada no conservatória da reunião.

Dois) Os accionistas com direito a voto podem ser representados na Assembleia Geral por outro accionista desde que tenha uma procuração ou que tenha sido endereçada uma carta ao presidente da Assembleia Geral, um dia antes da reunião, justificando a sua ausência.

Três) As empresas serão representadas por mandatários, directores ou outros representantes, devidamente designados para esse efeito, por escrito

Quatro) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-a com referencia a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da Assembleia Geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referimos documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária, o Conselho de Administração sumterá

à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações de financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano anterior e ainda a proposta de distribuição dos lucros.

Quatro) Os documentos referidos no numero anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os sócios, até quize dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada com assinatura de, pelo menos, dois sócios da mesma.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos lucros)

Conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, dos lucros apurados em cada exercício serão so seguintes montante, pela seguinte ordem de propriedade de acções:

- a) A constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a um quinto do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondente a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenha sido entre os mesmo acordados e sujeitas a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outras prioridades aprovadas em Assembleia Geral; e
- d) Dividendos aos socios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixos na lei ou deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-a a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-a pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitória)

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizados a efectuar o levantamento

do capital para fazer face as despesas de constituição.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 1 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zinha Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento quarenta e nove e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior dos registos e notariado em pleno exercício na referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade que adopta a denominação: Zinha Home, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: comércio geral, venda de mobiliário para casa e todo o tipo de material de escritório e seu respectivo mobiliário a grosso, retalho, prestação de serviços, nas áreas acima mencionadas inclusive na área de imobiliária, importação e exportação.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pelos sócios e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é

de 800.000MT (oitocentos mil meticais), correspondente a duas quotas iguais distribuídas de seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Armindo Manuel Fragoso;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Teresa Ilda João Fragoso.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada na assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Falência)

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios, desde já nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos ou outros documentos será suficiente a assinatura de cada um dos sócios-gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal dos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e nesse caso, será liquidada em conformidade com o que o sócio vier a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

ZN Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101367630, uma entidade denominada ZN Systems, Limitada, entre:

Primeiro. Arafat Ozairo Hassengy, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316771Q, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Alexandre Ivan Miguel Cangela Ouana, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862591Q, residente no Município da Matola;

Terceiro. Grácio Manuel Marrambane, maior, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100528253II, residente na cidade de Maputo;

Quarto. Orlando Emílio Chuma Paulo Munguambe, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231882I, residente na cidade de Maputo;

Quinto. José Luís Gravata, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100528253II, residente na cidade de Maputo;

Sexto. Abdul Latif Isaac Hamido, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164891B, residente na cidade de Maputo;

Sétimo. Elisangela Vanessa da Costa Rassul, solteira, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102094953Q; e

Oitavo. Laurentino Gerente Cossa, solteiro, maior, moçambicano, portador do Bilhete de

Identidade n.º 090201602048F e residente na cidade de Maputo.

É celebrado o contrato de sociedade que fica a reger-se nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ZN Systems, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Tomas Nduda, n.º 1050, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a criação, desenvolvimento de sistemas informáticos e gestão de redes, incluindo:

- a) Assistência técnica;
- b) Consultoria e assessoria informática;
- c) Montagem e reparação de todo equipamento informático; e
- d) Venda de material informático.

Dois) A sociedade poderá, por decisão em assembleia geral ou do sócio maioritário, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma das quotas representativas de cem por cento do capital social, divididos em oito quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Arafat Ozairo Hassengy, titular da quota, correspondente a 15.300.000,00MT (quinze mil e trezentos meticais), representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade;
- b) Laurentino Gerente Cossa, titular da quota, correspondente a 3.000,00 MT (três mil meticais), representativas de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade;
- c) Abdul Latif Isaac Hamido, em nome próprio, na qualidade de sócia,

titular da quota, correspondente a 2.100,00MT (dois mil e cem meticais), representativas de 7% (sete por cento) do capital social da sociedade;

d) Alexandre Ivan Miguel Cangela Ouana, titular de quota, correspondente a 2.100,00MT (dois mil e cem meticais), representativas de 7% (sete por cento) do capital social da Sociedade;

e) Grácio Manuel Marrambene, titular da quota, correspondente a 2.100,00MT (dois mil e cem meticais), representativas de 7% (sete por cento) do capital social da sociedade;

f) Elisangela Vanessa da Costa Rassul, titular da quota, correspondente a 1.800,00MT (mil e oitocentos meticais), representativas de 6% (seis por cento) do capital social da sociedade;

g) Orlando Emílio Chuma Paulo Munguambe, titular da quota correspondente a 1.800,00MT (mil e oitocentos meticais), representativas de 6% (seis por cento) do capital social da sociedade;

h) José Luis Gravata, titular de 6% da quota, correspondente a 1.800,00MT (mil e oitocentos meticais), representativas de 6% (seis por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão em assembleia geral ou por decisão do sócio maioritário.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta deles careça.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) Todos os sócios poderão dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esta transmite-se aos sócios.

Três) Nos caso em que mais de um sócio manifeste interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro método for decidido.

Quatro) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio maioritário, e a admissão de um novo

sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral e decisões do sócio maioritário)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação em assembleia geral dos sócios poderão ser tomadas pessoalmente pelo sócio maioritário e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

Dois) As assembleias gerais, acontecerão sempre que necessário para o interesse da sociedade, sendo a reunião convocada pelo sócio maioritário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, sendo o sócio maioritário ou por um representante a eleger em sede da assembleia geral.

Dois) O sócio maioritário terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral ou do sócio maioritário.

Cinco) O mandato do administrador único é por tempo indeterminado, podendo o mesmo sub-rogá-lo a qualquer dos sócios ou representante eleito.

Seis) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador único, Arafat Ozairo Hassengy;
- b) Pela assinatura de dois mandatários da sociedade, em conformidade com os termos que constem da respectiva procuração.

ARTIGO NONO

(Quórum)

O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nela estiverem presentes mais de metade dos seus membros e mais de metade das quotas representativas do capital social integralmente subscrito.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, (administrador único, Arafat Ozairo Hassengy); que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da Assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações

- relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
 - l) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei;
 - m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Negócios jurídicos entre o administrador único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a Sociedade e o administrador único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação dos sócios

dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação do sócio maioritário, sob proposta do administrador único/ conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) Dividendos aos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio maioritário, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão de sócio)

Um) A proposta de exclusão de qualquer sócio é feita pelo administrador único, mediante a verificação dos preceitos legais da legislação comercial em vigor.

Dois) A decisão de exclusão deverá ser por deliberação em sede de assembleia, tomada por votação maioritária em 51% do quórum.

Três) Para além do preceituado na lei comercial, a exclusão de sócio pode acontecer em caso de incumprimento de funções adstritas a cada um dos sócios.

Maputo, 14 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 240,00MT